



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

VALDIRENE SANTOS DE LIMA

**QUAL A COR DO INIMIGO? UM ESTUDO COMPARATIVO
ENTRE AS PRÁTICAS DE RACISMO
INSTITUCIONALIZADO NO BRASIL, A TEORIA DO
DIREITO PENAL DO INIMIGO E SUA APLICAÇÃO AO
CASO RAFAEL BRAGA**

BRASÍLIA/DF
2017

VALDIRENE SANTOS DE LIMA

QUAL A COR DO INIMIGO? UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS PRÁTICAS DE RACISMO INSTITUCIONALIZADO NO BRASIL, A TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E SUA APLICAÇÃO AO CASO RAFAEL BRAGA

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Evandro Pisa Duarte.

Brasília – DF
2017



Monografia de autoria de Valdirene Santos de Lima, intitulada “QUAL A COR DO INIMIGO? UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS PRÁTICAS DE RACISMO INSTITUCIONALIZADO NO BRASIL, A TEORIA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO E SUA APLICAÇÃO AO CASO RAFAEL BRAGA”, apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Defendida e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada em 07/12/2017.

Prof. Dr. Evandro Pisa Duarte
Orientadora (FD-UnB)

Prof.^a Ms. Tarsila Flores
Membro (UnB)

Prof. Dr. Marcos Vinicius Lustosa Queiroz
Membro (FD-UnB)

Brasília
2017

AGRADECIMENTOS

Quero começar dedicando um agradecimento à minha família, em especial minha mãe, que até seu último dia foi uma grande incentivadora, e grande exemplo de mulher negra empoderada nesta sociedade que ainda nos pune com um racismo velado, difícil de compreender e combater. Também agradeço ao meu irmão Joaquim pelas conversas sempre inspiradoras e recheadas de deliciosas risadas. Sua presença torna a minha vida mais leve. Ao meu irmão Marcos, e minha jovem comadre Luana por me mostrar que tenho muito o que aprender observando os mais jovens, e principalmente pelos enormes presentes com que me agraciaram, o pequeno pacotinho de amor da titia, Luaninha, e a Riqueza da Dinda, Heloísa, que chegam para mostrar que a vida é um eterno renovar-se.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Professor Evandro Piza Duarte, mestre cheio de generosidade, que mesmo em meio a tantos compromissos, sempre me auxiliou nos projetos a que me propus. Também dedico um enorme agradecimento a Tarsila Flores, minha co-orientadora e grande incentivadora, que, desde que começou a me ajudar, se tornou uma grande amiga, incentivadora, que me encorajou nos momentos em que pensei até mesmo em desistir.

Ao amigo Vitor Salazar, por me apoiar, dividir comigo material e ideias importantes para elaboração deste trabalho, bem como aos amigos do Maré, que me receberam carinhosamente, e onde eu pude aprender mais sobre o caso Rafael Braga, utilizado no estudo de caso. Também ao Dr Carlos Eduardo Martins, advogado atuante nos processos referentes ao caso em tela.

Agradeço à minha grande amiga e coach Jackie Nunes, sempre presente em minha vida, me orientando a tomar as melhores decisões possíveis em todos os campos. Também ao Dr, Alexandre Ribas, um entusiasta do Direito, incentivador da atividade jurídica, e que me proporcionou a primeira oportunidade profissional no ramo da advocacia, ao dividir comigo o espaço do nosso “Bat. Escritório”. Espero que nossa parceria seja duradoura e que pratiquemos um Direito voltado para ajudar as pessoas, construindo pontes ao invés de muros.

Agora peço licença para fazer o agradecimento mais especial de todos. Quero dedicar estas linhas à uma pessoa que está comigo em todos os momentos bons e ruins da minha vida. Acho que ele levou muito a sério aquela ideia de “na saúde ou na doença, na riqueza ou na pobreza” pois me acompanhou em toda essa jornada sem reclamar, questionar as ausências de fim de semana, os momentos em que tive que me privar de sua companhia para dar conta das

tarefas impostas pela graduação nesta Faculdade de Direito da UnB. Alguém que sempre demonstra muito carinho e orgulho da mulher ao seu lado, procura me tirar dos momentos de cansaço e tristeza com sua típica alegria, fingindo ser um narrador esportivo que transmite até os momentos em que cozinhando. Meu grande incentivador, parceiro de todas as minhas aventuras, que aguentar minhas patadas quando quero me concentrar, mas ele tenta me mostrar com seu jeito canceriano de me mostrar que também precisa de atenção. A você, meu querido marido Marcão, que cumpre tão diligentemente a promessa que me fez no dia do sepultamento do meu pai, de que sempre cuidaria de mim. Palavras são pouco pra te agradecer. Te amo Marcão, manteiga do meu pão.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade propor um estudo comparativo entre o Direito Penal do Inimigo, proposto pelo filósofo alemão Gunther Jakobs, e as práticas de Racismo Institucional presentes na sociedade brasileira, tão arraigada à nossa cultura. A construção social do negro no Brasil de seu de forma abrupta, através da escravidão do africano e se desenvolveu sob o jugo do preconceito racial, marcado por muitas lutas e resistência em prol da liberdade. Quando, enfim, a *Lei Áurea* promulgada em 1888, pela princesa Isabel, lhes confere o status de libertos da escravidão, o negro foi abandonado á própria sorte, e substituído nas cidades e postos de trabalho, pelo imigrante europeu. Começa aí a consolidação dos conceitos de Racismo Institucional, responsável pela discriminação e isolamento, e que tem como consequência direta a criminalização e estende seus efeitos até os dias de hoje. Assim segue a maior parcela da população brasileira às margens da sociedade, sem acesso ao mínimo para uma sobrevivência digna como cidadãos, tratados como párias pela mesma sociedade que ajudaram a construir. O conceito de Direito Penal do Inimigo, vem de encontro ao Racismo Institucional, e genocídio do povo negro, numa análise comparativa entre as suas manifestações na vida cotidiana. Por fim, o estudo do caso Rafael Braga, oferece uma ilustração de como um jovem negro e pobre pode ser transformado em um inimigo social a ser eliminado, exposto ao poder punitivo do Estado, como se merecesse uma punição por ser vítima da violência que não ajudou a promover.

Palavras-chave: Inimigo. Racismo Institucional. Escravidão. Rafael Braga. Exclusão Social. Genocídio. Povo Negro.

ABSTRACT

This paper aims to propose a comparative study between the criminal law of the enemy, proposed by German philosopher Gunther Jakobs, and practices of institutional racism in Brazilian society, so entrenched in our culture. The social construction of black people in Brazil of your abruptly through the slavery of African and developed under the yoke of racial prejudice. marked by many struggles and resistance for the sake of freedom. When, finally, the *Golden Law* enacted in 1888, by Princess Isabel, confers the status of freed from slavery, the black was abandoned to their own devices, and replaced in the town and jobs by the European immigrant. Starts up the consolidation of the concepts of institutional racism, discrimination and isolation, and which has as a direct consequence the criminalization and extends its effects to this day. Thus follows the largest portion of the Brazilian population on the margins of society, without access to a minimum for a dignified survival as citizens, treated as outcasts by the same company that helped build. The criminal law concept of the enemy comes against institutional racism and genocide of black people, in a comparative analysis between its manifestations in everyday life. Finally, the case study Rafael Braga, offers an illustration of how a young black man and poor man can be transformed into a social enemy be eliminated, exposed to the punitive power of the State, as if it deserved a punishment for being a victim of violence that has not helped to promote.

Keywords: Enemy. Institutional Racism. Slavery. Rafael Braga. Social Exclusion. Genocide. Black People.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 PANORAMA GERAL DA PESQUISA	10
1.2 METODOLOGIA	14
2 DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO NEGRO NO BRASIL	17
2.1 RECORTE HISTÓRICO DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA	17
2.1.1 Inserção do escravo africano como mão-de-obra na economia brasileira	17
2.1.2 Lutas e resistência negra perante a escravidão	19
2.1.3 A Lei Áurea e o período pós-abolição	20
2.2 DO PROCESSO DE RECONHECER-SE NEGRO	22
3 RACISMO INSTITUCIONAL	26
3.1 EXEMPLOS DA MANIFESTAÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA	27
3.3 A CONTRIBUIÇÃO DA CRIMINOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL	28
3.4 O GENOCÍDIO DO POVO NEGRO BRASILEIRO NA VISÃO DE ABDIAS NASCIMENTO E SUA IDENTIFICAÇÃO COM AS MANIFESTAÇÕES DE RACISMO INSTITUCIONAL	33
4 DO DIREITO PENAL DO INIMIGO	39
4.1 TEÓRICOS BALIZADORES DO DIREITO PENAL DO INIMIGO	40
4.2 ENTENDENDO AS DIFERENÇAS ENTRE “CIDADÃO” E “INIMIGO” PROPOSTAS PELA TEORIA	41
4.3 CORRELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL DO INIMIGO E RACISMO INSTITUCIONAL	41
5 ESTUDO DE CASO: RAFAEL BRAGA	43
5.1 PANORAMA GERAL DO CASO	43
5.1.1 Primeira prisão	43
5.1.2 Segunda prisão	45
5.2 VIOLAÇÕES DE DIREITOS: RAFAEL BRAGA, UM INIMIGO A SER COMBATIDO?	46
6 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país racista. Tal afirmação, assim colocada, pode soar até mesmo ofensiva, em um país que acredita conviver com as diferenças de forma harmoniosa, baseado numa pretensa “democracia racial”, mas que reage agressivamente quando o assunto “preconceito racial” vem à tona. O recente caso da atriz Thaís Araújo demonstra com clareza como esse racismo silencioso se manifesta. Ao afirmar que a cor de seu filho é associada à pobreza e à bandidagem, ela sofreu ataques de ódio nas redes sociais, inclusive de autoridades, como o presidente da “Empresa Brasileira de Comunicação”, Laerte Rimoli¹ e do Secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Cesar Benjamim,² que ironizam as falas da atriz, tentando desqualificar o seu discurso, na evidente tentativa de calar o debate que se formara na ocasião. Isso é racismo.

Esse racismo velado é responsável por atacar políticas públicas de promoção de igualdade de acesso ao ensino superior, a exemplo do que acontece quando o assunto são as cotas nas universidades públicas, duramente rechaçadas por grande parte da sociedade, que alega se tratar de medida que promove a desigualdade. Alegam que a meritocracia deve ser a base da conquista de uma vaga na academia, em detrimento das dificuldades históricas enfrentadas pela população negra, marcadas pela exclusão.

Mas, os que são contra as cotas se esquecem de que essa medida é apenas um paliativo para tentar diminuir discrepância no acesso ao ensino superior entre brancos e negros e conseqüentemente diminuir o abismo em indicadores cujo efeito da educação mais facilmente se manifesta, como no mercado de trabalho formal, que apesar da forte discriminação motivada pela cor da pele, ainda assim apresenta impacto positivo para os mais qualificados, abrindo novas oportunidades, ou mesmo facilitando o acesso ao serviço público. Também se observam manifestações desse racismo covarde na desaprovação frente aos programas de transferência de renda, como o “Bolsa Família”, que atende a população em situação de pobreza e extrema pobreza em todo o Brasil.³

¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/11/1937317-presidente-da-ebc-ironiza-tais-araujo-por-criticas-ao-racismo-no-brasil.shtml>>. Acesso em 01/12/2017

² Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/secretario-de-educacao-do-rio-critica-palestra-de-tais-araujo-idiotice-racial-22092741>>. Acesso em 01/12/2017.

³ As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda mensal de até R\$ 85,00 por pessoa. As famílias pobres são aquelas que têm renda mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 por pessoa. As famílias pobres participam do programa, desde que tenham em sua composição gestantes e crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

São muitas as formas de expressão do Racismo Institucional no Brasil e englobam todas as esferas da vida da população negra, seja na saúde, onde dados apontam que as mulheres negras são as principais vítimas de violência obstétrica;⁴ as escolas públicas não oferecem educação de qualidade, capaz de preparar os jovens para o mercado de trabalho e perpetuam a tradição de empregos mal remunerados entre as populações mais carentes e dificultando a ascensão social.⁵

A despeito dessa situação e em função de muita luta do movimento negro no Brasil, é editada a Lei Complementar nº 150/2015, que regulamenta o trabalho doméstico, o que é uma conquista histórica para uma classe negra trabalhadora tão assemelhada à escravidão clássica dos tempos de Brasil-Colônia. Infelizmente, ainda se admite que crianças, em sua maioria negras, sofrem com a inserção prematura no trabalho doméstico, tanto diretamente – quando são empregadas sem qualquer condição digna de trabalho –, quanto indiretamente – quando precisam assumir os cuidados com a casa e os irmãos mais novos, no intuito de que seus responsáveis sejam liberados para exercer atividade remunerada.

Mas o momento no qual o Brasil se mostra escandalosamente racista se apresenta a partir dos indicadores da violência. Não bastasse toda a exclusão a que está exposto desde o nascimento, a população negra no Brasil ainda é o destinatário principal dos efeitos da violência de forma ampla: tanto é o que mais morre, quanto é o que mais é encarcerado. De acordo com o Atlas da Violência, editado pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas – IPEA (IPEA, 2016, p. 22), a probabilidade de um negro entre 15 e 29 anos de idade vir a ser assassinado no Brasil é 147% maior do que a taxa verificada entre o grupo dos não negros (brancos) na mesma faixa etária. Este é um forte indício da manifestação mais preocupante do

Disponível em: <<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 15/11/2017.

⁴ Cartilha “**Violência obstétrica, você sabe o que é?**”. Disponível em: <www.defensoria.sp.def.br>. 22/11/2017.

⁵ A pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, realizada em 2009 pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e pelo Inep em 501 escolas de todos os estados brasileiros, revela dados significativos nesse sentido. Segundo o estudo, 99,3% dos respondentes – entre alunos, professores e outros integrantes da comunidade escolar – afirmaram ter algum tipo de preconceito, e 94,2% disseram ter preconceito de cunho étnico racial. Práticas discriminatórias, como humilhações e agressões, têm, segundo a pesquisa, como principais vítimas os alunos, especialmente negros, pobres e homossexuais, com médias de 19%, 18% e 17%, respectivamente. A pesquisa mostra ainda que em escolas onde é elevado o nível de preconceito étnico racial também é forte o preconceito de natureza socioeconômica, e que essa situação afeta o desempenho escolar. As unidades de ensino onde há mais atitudes preconceituosas entre os alunos apresentaram resultados mais baixos nas avaliações de Matemática e Português da Prova Brasil 2007. Naquelas onde há maior conhecimento da ocorrência de situações de bullying, as avaliações na Prova Brasil também tendem a ser piores. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/br_oosc_execsum_ago12.pdf>. Acesso em 02/11/2017

fenômeno provocado pelo Racismo Institucionalizado, traduzido brilhantemente pelo Professor Abdias Nascimento, quando se começa a lançar uma luz sobre o tema do “Genocídio Negro no Brasil”, que mata mais que as guerras em andamento na atualidade.

A questão do genocídio é tão antiga quanto a própria história da população negra no Brasil, tido inicialmente como propriedade e despojado de qualquer direito inerente à sua condição humana, sendo transformado com o passar dos tempos em ameaça ao novo contorno social, que se desenhava com a modernização do país. O negro foi sendo transformado em um problema social a ser combatido, na medida em que era despojado de sua utilidade como força de trabalho e era paulatinamente substituído pela industrialização e a imigração de europeus em busca de oportunidades. Alie-se a isto ideias Higienistas desenvolvidas e balizadas pela Criminologia, balizadas por estudos teóricos relacionando a cor da pele à criminalidade e está completa a receita do inimigo a ser exterminado ou silenciado.

1.1 PANORAMA GERAL DA PESQUISA

Este trabalho surgiu a partir da leitura do livro “Direito Penal do Inimigo, Noções e Críticas”, de Gunther Jakobs e Manuel Câncio Meliá (2007) e da observação da dinâmica social na qual estou inserida. Desde sempre, sou moradora de cidades satélites no Distrito Federal e percebo o preconceito relacionado à posição social e cor da pele na distribuição espacial do DF. Como mulher negra, também já experimentei o lado mais sombrio do racismo institucional, ao ser contratada e ganhar um salário 25% menor que o de uma colega branca que desempenhava a mesma função, ou de ouvir do dono da empresa onde eu trabalhei durante 2 anos, que ele ia me colocar no tronco e chicotear, pois eu era uma “negrinha atrevida demais”.

Minha experiência profissional como empregada da área de Governo da Caixa Econômica Federal trouxe um panorama ainda mais amplo sobre o assunto. Uma das minhas responsabilidades como analista dessa área é analisar processos de contestação de saques indevidos de benefícios sociais, como “Bolsa Família”, “Seguro Desemprego” e “Quotas de rendimentos de PIS”. Numa rápida observação, percebi que os destinatários de cada um desses programas sociais eram bastante distintos, sendo que o “Bolsa Família” é o que concentra o maior percentual de mulheres negras, seguido do “Seguro Desemprego”, onde predominam homens negros, em geral oriundos da construção civil. Muitas dessas mulheres

são inseridas no Programa “Bolsa Família” ainda jovens, antes mesmo de completar a maioridade, o que denota que a pobreza extrema as afastou de oportunidades melhores de vida.

Também acompanhei de perto a implantação do Sistema de Cotas, na Universidade de Brasília. Em 2005, fui uma das primeiras candidatas a me inscrever no vestibular através das ações afirmativas. À época, fui aprovada para o curso de Licenciatura em Física, que cursei até o sexto semestre, quando fui aprovada para o curso de Direito, para o qual apresento agora este trabalho de conclusão de curso. Ainda me impressiono com as reações da sociedade e da mídia, diante da novidade que visa facilitar o acesso do negro ao ensino superior.

Note-se que é apenas uma tentativa de auxiliar o estudante que não pode concorrer com as mesmas condições que os demais, por várias razões como a pobreza e a inserção prematura no mercado de trabalho, o que sabemos ser agravado pelo racismo. Reações acaloradas surgiam de todos os cantos, condenando a ação pioneira, acusando-a de racismo reverso como se o fato de reservar um percentual de vagas com a aplicação da mesma prova e com as mesmas condições fosse uma desqualificadora do esforço em se preparar para o exame, numa tentativa desesperada de deixar explícito que o negro passava a ocupar um lugar que não lhe pertence, ao ser assistido pelo programa de acesso à Universidade.

Esse repúdio às manifestações da presença negra é presente em todos os setores da sociedade. Qualquer ação afirmativa, que vise a promoção ou destaque do negro, recebe a desaprovação de grandes parcelas da população brasileira. De modo geral, se desaprova os programas de distribuição de renda, com o argumento de que fomenta a pobreza e o abandono de práticas de planejamento familiar, o que garantiria o pagamento dos valores por mais tempo, desconsiderando-se que grande parte dos beneficiários apenas os recebe como forma de complementação de renda, pois apesar de desempenharem alguma atividade remunerada, a renda não é suficiente para cobrir todas as despesas básicas. Contrariando o discurso comum, há pesquisas que comprovam justamente o contrário, que beneficiários do Programa “Bolsa Família” têm menos filhos, em virtude de maior acesso a programas de saúde e educação, atrelados ao pagamento dos valores mensais, como afirma a notícia do Portal do Governo Federal:

A queda da natalidade acentuou-se entre famílias beneficiárias do Bolsa Família na última década, em comparação com a média nacional. A redução do número de filhos consta da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), feita pelo IBGE. De acordo com o levantamento, entre 2003 e 2013, o número de famílias

com filhos até 14 anos caiu 10,7%, enquanto famílias inscritas no programa registraram queda de 15,7%.

Para as famílias 20% mais pobres do Nordeste, a queda foi ainda maior, de 26,4% no mesmo período. “Atribuem aos mais pobres um comportamento oportunista em relação à maternidade, como se essas mães fossem capazes de ter mais filhos em troca de dinheiro. Isso é puro preconceito”, diz a ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Tereza Campello.⁶

Essa leitura racial é presente em todos os aspectos? Não escapam nem mesmo as manifestações religiosas e culturais. Apesar de a Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 19, inciso I, que o Brasil é um estado laico, as manifestações religiosas de matriz africana seguem discriminadas e associadas à práticas de bruxaria e rituais satânicos, quando muito do que fazem é garantir assistência a quem de fato precisa, através de ações filantrópicas e apoio espiritual. Da mesma forma, as manifestações culturais costumam ser alvo de grande repressão por parte do Estado.

Cito como exemplo as batidas policiais supostamente motivadas por denúncias anônimas, mas que servem muito mais para agredir e constranger o jovem, quando não o extermina, num claro “*animus*” proporcionado pelo Estado e que será abordado com detalhes adiante.

Uma ilustração perfeita da ação do Estado contra as manifestações culturais do jovem negro, se encontra no Filme BRANCO SAI, PRETO FICA, que retrata uma ação da Polícia Militar do Distrito Federal, no centro cultural Quarentão em Ceilândia-DF, onde havia um tradicional baile funk, duramente reprimido. Saber que intervenções policiais nos moldes da que foi retratada no Filme são uma constante nas periferias brasileiras, reproduzindo ideias racistas propostas por teóricos da Criminologia do século XIX, traz em si a incômoda constatação de que os órgãos de Segurança Pública não atuam em prol do bem estar do cidadão da periferia, muito menos quando se alia ao fato de ser morador periférico, a cor da pele. Sabemos que a população das Cidades Satélites é em sua maioria formada por pessoas negras, oriundas de estados do Norte e Nordeste do Brasil, que se radicaram nas imediações da Capital Federal em busca de melhores oportunidades de vida.

Para ilustrar as ideias expostas neste trabalho, como objeto do estudo, selecionei o caso Rafael Braga, um exemplo da aplicação das teorias propostas na abordagem teórica. Trata-se de um caso emblemático, que contém vários aspectos da aplicação de práticas de

⁶ Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/beneficiarias-do-bolsa-familia-tem-menos-filhos>>. Acesso em 19/11/2017.

Racismo Institucional⁷ e do Direito Penal do Inimigo,⁸ em que o jovem Rafael, então com 25 anos de idade, foi detido durante o período de manifestações populares no Estado do Rio de Janeiro, pelo fato de portar duas garrafas de produtos de limpeza. Acabou preso e condenado por crimes que não cometeu. Percebe-se nitidamente que ele foi taxado como um potencial terrorista ao ser inserido em um contexto do qual não fazia parte; foi condenado sem a observância de princípios balizados⁹ pela Constituição Federal de 1988, além de ter sido submetido a várias violações de ordem pessoal e processual.

Neste caso, é evidente a intenção do Estado em construir um culpado pelas ações criminosas que explodiram naquele dia e que perturbaram a ordem pública. E, para tanto, haveria personagem melhor do que um jovem negro, pobre, em situação de rua, portando produtos de limpeza numa mochila? Respondo que Rafael Braga é o personagem perfeito para o teatro montado pelo sistema de justiça brasileiro, a fim de apresentar um Inimigo ao público, ávido por respostas à baderna generalizada que tomou as ruas da cidade.

O objetivo geral deste trabalho é traçar um paralelo entre as práticas de Racismo Institucional aplicadas contra a população negra no Brasil e a Teoria do Direito Penal do Inimigo, que propõe um tratamento diferenciado a todo aquele que possa oferecer algum tipo de ameaça à segurança do Estado. O intuito é discutir as semelhanças entre as características do fenômeno referente ao Racismo Institucional e o Direito Penal do Inimigo, no que se refere à negação de direitos inerentes à cidadania e ao isolamento de determinados indivíduos, em função de seus caracteres raciais.

Como objetivos específicos, este estudo se propõe a: 1) Discutir as manifestações de Racismo Institucional através da fala do professor Abdias Nascimento a respeito das formas de manifestação do Genocídio Negro, 2) Entender como a Criminologia do início do Século

⁷ Trata-se da falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Disponível em: <<http://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>>. Acesso em 30/10/2017

⁸ A Teoria do Direito Penal do Inimigo, idealizada por Gunther Jakobs, defende a criação de um Direito Penal diferenciado, voltado para punir criminosos que se afastam do ordenamento jurídico e não oferecem garantias de que portaram-se novamente de acordo com a norma. Justifica-se assim que o Estado afaste do indivíduo as garantias inerentes aos sujeitos de direito. Jakobs encontra fundamento filosófico para edificar o DPI na Teoria do Contrato Social, pois quem se afasta do contrato dos cidadãos, volta ao seu estado de natureza, devendo ser punido de forma mais rigorosa. Assim, o objeto deste artigo científico é a Teoria do Direito Penal do Inimigo. Seu objetivo é verificar, sob a ótica dos teóricos do Contrato Social, a legitimidade do DPI. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11334>. Acesso em 15/10/2017

⁹ A Constituição Federal de 1988 prestigia diversos princípios em seu texto, dentre eles, o Direito à Vida, princípio da igualdade Art. 5º, *caput*, Princípio Constitucional da Legalidade (art 5º, II, 37, *caput* e 84, IV) (BULOS, 2012)

XX ajudou a consolidar a ideia de que o povo negro é um inimigo a ser silenciado ou mesmo exterminado e 3) Como o racismo impede que a cidadania seja exercida plenamente pelo povo negro.

1.2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foram escolhidas as seguintes metodologias: a) pesquisa bibliográfica, a partir da reunião de de autores e obras referentes aos temas abordados, alinhados aos objetivos propostos. Decidi, em primeiro lugar, pela Pesquisa Bibliográfica como método para formar a construção teórica sobre o tema proposto. Para entender a evolução do Racismo Institucional, era preciso fazer um recorte histórico da trajetória do Negro frente o Racismo Institucional e o Direito Penal do Inimigo.

A primeira obra escolhida foi *Direito Penal do Inimigo, Noções e Críticas*, de Gunther Jakobs e Manuel Cancio Meliá, do qual foi utilizado a primeira parte, escrita pelo Filósofo alemão. Esta obra traz , a partir de uma abordagem bem didática, da Teoria do Direito Penal do Inimigo, sua formação e como se aplica na sociedade como construção social, em contraponto ao Direito Penal Formal, que é normatizado e tem aplicação uniforme a todos os que reúnem as características de Cidadão (JAKOBS, MELIÁ, 2007).

Em paralelo à Teoria do Direito Penal do Inimigo, foi escolhida *O Genocídio do Negro Brasileiro-Processo de um Racismo Mascarado* Professor Abdias Nascimento (NASCIMENTO, 2016), que descreve com maestria as diversas faces do Genocídio Brasileiro, fornecendo uma nova visão sobre o assunto, pois de forma geral, a ideia de Genocídio é tratada como o extermínio físico de certos grupos sociais ou étnicos através da morte. Mas o professor Abdias lança um novo olhar ao processo, que não só contribui para os números significativos de homicídios que vitimam principalmente o homem negro de 15 a 29 anos, e que matam mais que as guerras em curso no mundo atual,¹⁰ (FLORES, 2017), mas também através de um processo sistemático de negação da existência, da exigência de processos de “embranquecimento” da estética negra, do silenciamento cultural e religioso. Abdias Nascimento demonstra que quando o Genocídio não se manifesta através do

¹⁰ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-04/entenda-causas-do-conflito-na-siria>>. Acesso em 01/12/2017.

extermínio físico, se dá no plano moral, estético e até mesmo espiritual, repetindo o discurso de que a presença do negro em sua essência não é bem vinda e nem tolerada.

Outro documento fundamental para a construção desta monografia é o *Guia De Enfrentamento Ao Racismo Institucional* (QUERINO et al., 2013), organizado pelo Instituto Geledés- Instituto da Mulher Negra e o Grupo CFEMEA- *Centro Feminista de Estudos e Assessoria*, e que tem como objetivo oferecer uma visão nítida a respeito do que é e como funciona o racismo institucionalizado na sociedade brasileira. Como uma construção social presente desde a chegada do primeiro africano para trabalhar nas terras recém descobertas, e que se faz presente em todas as esferas da população negra no Brasil, muitas vezes essas manifestações passam despercebidas. Essa leitura traz ferramentas importantes para a identificação desse inimigo silencioso e seletivo, que rouba oportunidades e acesso a serviços básicos para uma sobrevivência digna de milhões de pessoas e constitui um *apartheid social*¹¹

Depois de construída a perspectiva teórica, uso como metodologia a *Pesquisa Empírica em Direito*, para a análise do caso Rafael Braga, do ponto de vista das violações processuais e de direitos humanos, onde estão claras as manifestações de *Direito Penal do Inimigo* e *Racismo Institucional* por parte do Estado na condução de todo o processo criminal. Com a preciosa ajuda do *MARÉ – Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro*, muito bem representados pelo Professor Evandro Piza, Tarsila Flores, Deise Benedito e Vitor Salazar, tive acesso ao processo criminal, participei do Seminário realizado no dia 13 de novembro de 2017, na *Praça Chico Mendes* – na Universidade de Brasília, onde pude participar do debate e tirar várias dúvidas com o advogado responsável pelo caso, Dr. Carlos Eduardo Martins.

A escolha do caso Rafael Braga para estudo de caso e aplicação da teoria explorada se deu por um motivo simples: é um caso emblemático, em que um jovem negro, oriundo da periferia, é escolhido como culpado por atos que não praticou, em meio a uma multidão que protestava contra o Governo do Estado do Rio de Janeiro, rotulado como uma ameaça e tratado como um inimigo a ser neutralizado. O impressionante nesse caso é que a sequência de violações aos direitos individuais do réu, expõe deliberadamente a desigualdade entre os

¹¹ De acordo com o site www.significados.com.br, *Apartheid* é uma palavra do idioma africânder que significa separação. Foi o nome dado ao sistema político que esteve em vigor na África do Sul e que exigia a segregação racial em que um governo de minoria branca, que proibia o relacionamento entre indivíduos de etnias diferentes, proibia dentre outras coisas, o casamento entre negros e brancos. Era um sistema político que impunha uma total separação política, econômica e social, extremamente racista, que durou de 1948 a 1994. O *apartheid social* é uma condição em que pessoas de diferentes extratos sociais são privadas de oportunidades, o que as leva a uma condição de desfavorecimento, sem acesso adequado à educação, saúde, saneamento básico e moradia adequados.

cidadãos brasileiros. A igualdade preconizada no art. 5º Caput da Constituição Brasileira de 1988, que afirma categoricamente que “Todos são iguais perante a lei...” perde a sua eficácia quando trata dos milhões de “Rafaeis Braga”, que todos os dias são mortos, humilhados, preteridos no mercado de trabalho, quando não jogados numa vala rasa ou num presídio, são deixados à própria sorte.

2 DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DO NEGRO NO BRASIL

Discutir o preconceito racial no Brasil ainda é um grande tabu, que traz à tona reações acaloradas, eivadas de ódio e preconceito, na tentativa de silenciar o discurso e a presença negra nos espaços de poder. O tema é incômodo para uma sociedade consolidada sobre a falsa ideia *democracia racial*, mas garante seus privilégios inerentes à branquitude, calcados em práticas de *racismo institucional*, que tem origem na chegada dos primeiros escravos africanos em solo brasileiro, com o status de propriedade e total desconsideração da sua condição humana.

A *construção social do negro* se deu a partir de uma história de negação de sua condição humana. Inicialmente despojados de qualquer identidade, forçados a abandonar seu vínculo com a terra natal, o que os impossibilitava até mesmo de comunicar-se entre si, pois era costume dos senhores separar os grupos étnicos, dificultando a articulação de movimentos de resistência e outras organizações sociais entre os escravos, como mais uma forma de silenciamento daquelas vozes que clamavam por justiça e dignidade. Esta construção se deu sobre fragmentos de uma organização social destruída por um negócio cruel e lucrativo, que serviu como base para a economia do Brasil Colonial e foi a base para construção de fortunas incalculáveis,

2.1 RECORTE HISTÓRICO DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A carne mais barata do mercado é a carne negra (Elza Soares)

2.1.1 INSERÇÃO DO ESCRAVO AFRICANO COMO MÃO-DE-OBRA NA ECONOMIA BRASILEIRA

Não há registros do momento exato da chegada do escravo africano ao Brasil, mas provavelmente ocorreu na mesma medida em que a então Colônia Portuguesa ia sendo povoada pelos europeus, predominantemente os Portugueses e viveu seu auge na consolidação da economia, por volta do Séc. XVIII. Eduardo Bueno aponta que o registro mais antigo da atividade no Brasil é um documento escrito em São Vicente em 3 de março de 1553, por Pedro Góis, encomendando ao Rei “17 peças de escravos” (BUENO, 2003, p. 115).

Importar escravos africanos foi inicialmente, uma alternativa melhor à escravidão dos indígenas, que demonstraram ser bastante frágeis às doenças que contraíram dos portugueses, com uma mortalidade assustadora diante de males como a gripe e por conhecer a terra, o que era um facilitador para fugas e revoltas. Essa substituição gradativa, começou através dos jesuítas, que convivendo de perto com as comunidades indígenas na esperança de catequizá-los, foram os primeiros a notar a pouca aptidão dos índios à rotina que se pretendia impor naqueles tempos (BUENO, 2003, p.115).

O tráfico humano não tardaria a se mostrar um negócio lucrativo, pois “peças humanas” eram trocadas por cachaça e tabaco, produtos baratos e abundantes nas terras brasileiras, o que facilitava a compra até mesmo pela população mais pobre, incluindo-se aí, até mesmo negros livres (BUENO, 2003, p. 115), proprietários de pequenos pedaços de terras ou que viviam de pequenos comércios. Ter um escravo significava ter prestígio, mesmo que pouco dentro da sociedade em formação.

Foi um período de completa negação de direitos humanos, pois ao mesmo tempo em que o escravo representava a mão de obra, o lucro e a propriedade, eram adquiridos como animais de trabalho, submetiam-se a todo tipo de violação por parte dos senhores. A condição jurídica deles os “coisificava”, seguindo-se o ventre então, pela perversa lógica escravista: filho de escravo também era escravo e integrava o patrimônio. Sobre o assunto, comenta Sharyse Piroupo Amaral (2011, p. 12):

No Brasil, a condição jurídica dos escravizados seguia a mesma norma do direito romano, a de “coisa”. E também como o direito romano, a escravidão seguia o ventre, o que significava dizer que todo o filho de escrava nascia escravo. Por serem juridicamente “coisas”, os homens e mulheres escravizados podiam ser doados, vendidos, trocados, legados nos testamentos de seus senhores e partilhados, como quaisquer outros bens. Na condição de “coisa” eles não podiam possuir e legar bens, constituir poupança, nem testemunhar em processos judiciais. A coisificação jurídica do escravizado fazia parte de uma estratégia de dominação que buscava desumanizar os escravizados e que ao mesmo tempo em que os destituiu de todos os direitos criava uma ideologia de subalternidade, segundo a qual eles seriam incapazes de refletir e contestar a própria condição.

Além de servirem como mão-de-obra em todas as áreas da economia brasileira, desde a formação das lavouras até tarefas de casa, os africanos também tinham um importante papel na colonização do vasto território colonial. Foram empregados em todas as tarefas possíveis naqueles tempos, iniciando-se pelo corte de pau-brasil, o primeiro produto de exportação. E foram adentrando pelo território empregados nas fazendas, na fundação das cidades, nos serviços públicos, na abertura de estrada. Mesmo sob as condições degradantes quem que

vivia, a contribuição do escravo africano é notável. Muito embora “coisificados” por sua condição, não foram despojados por completo de suas culturas. É notável a sua contribuição com técnicas agrícolas, no cultivo das lavouras de exportação, como cana-de-açúcar e café, bem como no cultivo das lavouras de subsistência (BUENO, 2003, p. 118).

2.1.2 Lutas e resistência negra perante a escravidão

O escravo nunca foi um ente passivo no processo dentro da sociedade, apesar de seu status jurídico de *coisa* (AMARAL, 2011). Nunca aceitou passivamente a imposição dos senhores portugueses, que os castigavam com violência para conter revoltas e indisciplinas. E os castigos eram cada vez mais cruéis, aplicados muito mais com o objetivo de difundir o terror entre os demais, do que de punir o escravo faltoso. As técnicas de tortura como o pelourinho, castração, amputação de seios e quebra de dentes eram práticas comuns contra quem ousou transgredir as regras impostas pela Casa Grande. Como forma de resposta, os escravos se organizavam e muitas vezes não eram raros os embates entre a casa grande e a senzala, com baixas significativas de ambos os lados. Esta era, talvez, a maior prova de que nenhuma condição jurídica era capaz de reduzir seres humanos à condição de semovente (BUENO, 2003, pp. 117-118).

Com o avançar dos anos, os escravos começam a adquirir mais espaço na sociedade. Alguns conseguiram poderes de negociação com os senhores, por melhores condições de vida e trabalho, diminuição dos castigos físicos. Foram-se abrindo espaços de negociação que, muito embora não extinguissem a condição de escravo, ajudavam a manter a condição humana dos negros. Alguns conseguiam juntar economias e comprar a liberdade, sua e de seus familiares. Outros a conquistaram através das benesses do senhor das terras, em troca de lealdade. Alguns a conseguiam por chegar à velhice, o que era muito raro de acontecer, visto que a expectativa de vida de um africano submetido a regime de trabalho forçado era muito pequena, não ultrapassando os 40 anos de idade. Mesmo com a possibilidade, ainda que remota, de conseguir alforria, os espaços de negociação e a presença de negros libertos na sociedade é uma história marcada pela exclusão social, a marginalidade e a pobreza.

Dentre todos os movimentos pela liberdade e pela garantia de condições dignas de vida, talvez a maior expressão dessa luta sejam os Quilombos. Numa definição livre, o Quilombo é uma organização social estabelecida entre negros livres e fugidos das senzalas,

normalmente localizados em locais afastados dos centros urbanos, como estratégia de defesa. Eles sobreviviam em geral a base de agricultura, pesca e criação de animais, que comumente eram comercializados ou trocados por armas e munições.

O mais famoso e emblemático é o quilombo dos Palmares, localizado na Serra da Barriga, na antiga Capitania de Pernambuco, hoje estado de Alagoas. É lembrado até os dias de hoje como um símbolo da resistência negra em resposta ao sistema escravista brasileiro. Era bastante organizado e hierarquizado, tornou-se uma organização forte e capaz de resistir à investidas violentas do Estado.¹² Tal foi a resistência imposta pelo Quilombo, que sua duração passou de 1 século, exibindo uma impressionante organização política. Zumbi dos Palmares ainda hoje é lembrado como símbolo de luta de homens e mulheres que se opunham ao regime de morte imposto pela escravidão brasileira, tendo lutado e morrido em favor da liberdade dos seus.

Mesmo após a destruição de Palmares, por volta de 1710, outros quilombos foram constituídos, organizados e alguns ainda se organizam em pequenas comunidades quilombolas até os dias atuais. Ao contrário do que se imagina, os quilombos se organizavam e se apoiavam mutuamente na luta contra senhores de engenho e forças estatais, mantinham comércio e colaboração entre si e com as cidades próximas, num verdadeiro Estado Paralelo,¹³ que perdurou para além da promulgação da Lei Áurea, como símbolo da resistência negra.

2.1.3 A Lei Áurea e o período pós-abolição

¹² Disponível em: <http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?revoltas_categoria=1685-quilombo-dos-palmares-pernambuco>. Acesso 26/11/2017.

¹³ É claro que houve muitos casos de quilombos isolados, às vezes encontrados por expedições que até desconheciam sua existência. Mas as evidências para o próprio Palmares, e mais ainda para os quilombos que o sucederam Brasil afora, apontam para uma relação muito mais intensa entre quilombolas e outros grupos sociais. Quilombos como os que cercavam Vila Rica (atual Ouro Preto) no século XVIII, ou o do Catucá, que se desenvolveu nos arredores de Recife e Olinda entre 1817 e 1840, aqueles instalados em redor de Salvador e de São Paulo nas primeiras décadas do século XIX, o quilombo do Piolho nas vizinhanças de Cuiabá, na década de 1860, os fluminenses da bacia do Iguazu e da periferia da Corte, assim como os da periferia de Porto Alegre, ao longo do século XIX, todos mantinham redes de comércio, relações de trabalho, de amizades, parentesco, envolvendo escravos, negros livres e libertos, comerciantes mestiços e brancos. A essa complexa trama de relações Flavio Gomes chamou de “campo negro”, um espaço social, econômico e geográfico através do qual circulavam os quilombolas, que incluía senzalas, tavernas, roças, plantações, caminhos fluviais e pântanos, alcançando vilas de pequeno porte e cidades do porte do Rio de Janeiro, quando já era a mais populosa do Brasil em meados do século XIX

Lei Áurea – Lei no 3.353 de 13 de maio de 1888

Declara extincta a escravidão no Brasil

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente Como nela se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67o da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente.

Depois que a Inglaterra proibiu o tráfico de escravos, em 1822, como condição para o reconhecimento do Império de D. Pedro I, os movimentos abolicionistas começaram a ganhar força. Aliado a isso, a imigração, em especial de europeus também contribuiu para que o escravo africano perdesse paulatinamente o posto de principal mão-de-obra na economia do país. Neste período, o Brasil começou também a passar por um processo de industrialização e requerer mão-de-obra especializada para ocupar os novos postos de trabalho, surgidos da instalação das primeiras fábricas. Foi um período de prosperidade econômica e cultural. Os grandes centros urbanos, já consolidados, passaram por uma modernização jamais vista, e o Brasil passa a deixar de lado a cara provinciana de Colônia, para exibir o rosto de uma Metrópole independente (JANZ JR., 2011).

A *Lei Áurea*, promulgada pela princesa Isabel em 13 de maio de 1888, extinguiu a condição jurídica de escravo a que eram submetidos os negros cativos nas lavouras e cidades, mas não foi capaz de transformá-los em cidadãos de fato e de direito. Apesar do status de “livres”, o que os retirava da humilhante condição de patrimônio dos senhores brancos, foram jogados à própria sorte, muitos expulsos dos locais onde viviam, despejados e trocados por imigrantes europeus, que lhes tomaram a posição de mão-de-obra escrava e passaram a ocupar seus lugares como trabalhadores em troca de remuneração baixas. A imigração era incentivada pelo Governo e muitos imigrantes vieram aqui se estabelecer em busca de novas oportunidades, ocupando espaços que, por direito, deveriam pertencer ao negro. Então, de que valia a liberdade formal, sem condições dignas de vida?

A partir da abolição da escravatura, sem emprego e moradia, os negros passaram a ser vítimas de um novo flagelo. As ideias eugenistas e dos cientistas estudiosos do higienismo da

época, passaram a atribuir as mazelas da sociedade às ideias de raça inferior, transformando-os em destinatários ideais para as novas teorias racistas, que transformava os ex-escravos em responsáveis pela sujeira, doenças e marginalidade no país que ajudaram a construir com suor e sangue. Diante disso, a grande base populacional formada por negros e pardos foi se organizando em comunidades às margens dos grandes centros urbanos. Nasceram aí as primeiras favelas, sem infraestrutura adequada, onde se proliferavam doenças típicas da ausência de saneamento, como a dengue, malária, e tantas outras, responsáveis por várias mortes facilmente evitáveis com a aplicação de medidas que hoje enxergamos como simples e de baixo custo (JANZ JR., 2011).

Em paralelo aos problemas gerados pela falta de saneamento, acompanham os problemas sociais como desemprego, violência, falta de acesso à educação, negação da própria cultura, uma vez que eram perseguidos pela polícia da época por causa de suas manifestações religiosas, culturais, artísticas. O negro deixou de ser propriedade para ser silenciado de todas as formas possíveis, pois não havia lugar para cabelos crespos, peles escuras e rituais religiosos baseados em costumes africanos, no mundo europeizado que as elites desejavam implantar no país.

Assim se desenvolveu a população negra e pobre do Brasil. Antes considerada um utilitário, mão-de-obra desumanizada, das quais foram exploradas todas as qualidades possíveis, a problema social varrido para debaixo do tapete, trocado por ruas com paralelepípedos e confeitarias francesas para o deleite das elites da época, silenciada pela falta de oportunidades, de atenção estatal - que a população negra só tinha para a perseguição e criminalização -, culpada pelo crime de existir.

2.2 DO PROCESSO DE RECONHECER-SE NEGRO

Eis as razões pelas quais o processo de reconhecer-se negro no Brasil é doloroso. Precocemente doloroso. Permanentemente doloroso. Começa com os primeiros contatos com os brinquedos, onde predominam heróis e bonecas loiras de olhos azuis. Segue nos programas de TV, que raramente mostram pessoas pretas em papéis significativos nas tramas das novelas, tampouco se dá destaque às pessoas negras nos programas jornalísticos, esportivos e de entretenimento em geral.

À mulher negra é sempre reservado o papel de empregada doméstica, subserviente aos patrões brancos, castigada pelo preconceito e a pobreza, ou quando se apaixona pelo personagem branco, serve apenas para destacá-lo como o “Branco Salvador”, que vai tirá-la da miséria de sua condição social, para que ela seja lembrada até o fim da trama de que é a preta que deu sorte¹⁴. Quando sua beleza extrapola a subserviência folhetinesca, ela se transforma em um novo produto: a *Mulata* “Tipo Exportação”, hiperssexualizada, personagem lascivo e voluptuoso, criado para deleite do homem branco. Ao homem negro sempre foi reservado o papel de empregado, motorista, escravo e, preferencialmente, o papel do bandido. Um bandido agressivo, violento, sem qualquer escrúpulo. Um verdadeiro terror para as famílias de comercial de margarina, formadas por um casal branco e seus filhos sorridentes.

O delicado processo de reconhecer-se negro continua na vida escolar.¹⁵ À medida em que os anos avançam, é notável para qualquer criança negra que há certas preferências por parte dos professores pelos colegas brancos, em especial os de cabelos lisos e olhos claros, com traços explicitamente europeus. Alguns começam a adotar estratégias para sair da invisibilidade, destacando-se através de notas acima da média, no afã de ganhar um elogio. Outros assumem de vez a *persona* do aluno desordeiro, como se confirmassem exatamente o que aquele núcleo social espera dele. Outros destacam-se nas habilidades esportivas, o que garante alguma aceitação entre os colegas nas aulas de educação física.

Não raro, ainda na vida escolar, acabam passando por um processo de “embranquecimento”: as meninas decidem alisar seus cabelos, numa tentativa frustrada de se assemelharem às demais, negando a si mesmas a própria estética. Alguns, quando a condição econômica da família permite, buscam ostentar roupas, calçados, joias e tudo o mais que, conscientes ou não, possa indicar certo empoderamento social.

Muitos, infelizmente, precisam deixar a escola cedo, em virtude da necessidade de ajudar no sustento da família. Muitas crianças negras assumem os cuidados com a casa e os irmãos menores, para que os responsáveis possam exercer atividade remunerada. Outras são introduzidas ainda na tenra idade, no mercado informal de trabalho. Servem como mão-de-obra praticamente escrava, quando crianças ou adolescentes são entregues às famílias de classe média/alta, com a promessa de acesso aos estudos, em troca de ajuda nas tarefas domésticas e cuidados com os filhos dos patrões.

¹⁴ Disponível em: <<http://www.otvfoco.com.br/erika-januza-raquel-de-o-outro-lado-paraíso-desabafa-sobre-racismo-sou-negra-nao-vou-mudar-aceite-assim/>>. Acesso em 25/11/2017.

Este tipo de transação, na verdade, é uma porta aberta para o trabalho infantil e abusos de toda espécie, inclusive violência sexual, além da imposição de cargas de trabalho desumanas, que muitas vezes não seriam suportadas por um trabalhador adulto. É, talvez, a modalidade de trabalho mais próxima da escravidão, já que a estas crianças são relegadas sobras e condições humilhantes de sobrevivência. Associe-se a isto a constante lembrança dos padrões de que “este é o seu lugar”, e a ideia de que são “como da família”. Aí está completo o quadro de Gilberto Freyre, sua *Casa Grande & Senzala* moderna, onde a falácia da “democracia racial” continua colocando o negro em “seu lugar”, humilhado, seviciado, vítima de toda a sorte de abusos, enquanto defende uma imagem harmoniosa de uma convivência pacífica entre o *Bom Senhor* e o *Escravo Conformado*, onde não há racismo explícito.

Talvez o aspecto mais assustador do processo de reconhecer-se negro seja a relação da população afrodescendente com o Estado. O *Racismo Institucional* se traduz em diversas formas de exclusão social, como o preterimento no mercado de trabalho em virtude da cor, disfarçado sob o argumento da “boa aparência”, falta de acesso a serviços básicos de qualidade, como saneamento, educação e saúde. Porém a faceta mais cruel desta realidade é a violência, que vitima mais que as guerras no Oriente Médio e ações terroristas. No Brasil, mulheres negras são as maiores vítimas de violência obstétrica e feminicídio, os jovens negros entre 15 e 29 anos, vem sendo exterminados sistematicamente.¹⁵

Ser negro no Brasil é ser visto como uma ameaça em potencial, um inimigo a ser combatido sem descanso. A plena cidadania ainda é um sonho distante para a população afrodescendente, em especial a de baixa renda, que compõe a base da pirâmide social brasileira. Os números dessa trágica estatística ainda não são suficientes para sensibilizar as demais camadas da sociedade, de que é preciso uma mudança de paradigmas, pois 129 anos após o ato formal da abolição da escravatura, ainda persiste esta diferenciação em virtude da cor da pele. Num universo em que representa 54% da população brasileira¹⁶ o negro ainda é minoria no acesso à educação de qualidade, às políticas públicas eficientes, ainda é o maior destinatário do desemprego e da violência, se comparado com as populações não-negras.

Em tempos de acesso a redes sociais e defesa de Direitos Humanos, em que as pautas das minorias, como o Sistema de Cotas Raciais em Universidades Públicas e programas de

¹⁵ Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em 14/11/2017.

¹⁶ Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-negros-sao-17-dos-mais-ricos-e-tres-quartos-da-populacao-mais-pobre>>. Acesso em 28/11/2017.

acesso universal à Saúde e distribuição de Renda como o Mais Médicos e o Bolsa Família, que beneficiam diretamente as populações negras relegadas à extrema pobreza, falar sobre racismo ainda é um tabu. Discursos em prol da igualdade racial, do reconhecimento e da valorização da cultura em suas várias nuances como a estética, a música, a religiosidade, bem como a promoção do bem-estar e inclusão do negro são fortemente rechaçados, classificados como vitimismo.

Debates acalorados em prol da tal igualdade de direitos baseada na meritocracia, que exalta o esforço individual na busca de condições dignas de vida, mas desconsidera a histórica falta de oportunidades do negro, que desde a sua chegada ao território brasileiro, na condição de escravo, pouquíssimas vezes se viu representado nos espaços de Poder da sociedade, como a Academia, os espaços de Lazer dos Clubes exclusivos das Elites, onde as babás são obrigadas a usar uniformes que as denunciam em sua condição social, e proibidas de usar o mesmo banheiro que as crianças de quem cuidam em troca de baixos salários, ou mesmo nos locais de consumo, que concentram as marcas de Luxo, ostentadas pelas madames e patrões, como símbolos inconfundíveis da exclusão social.

Mesmo após 129 anos da assinatura da *Lei Áurea*, que formalmente extinguiu a escravidão em terras brasileiras, ainda há um longo caminho até que o negro brasileiro alcance a cidadania plena, equiparando-se aos brancos em direitos e liberdades. As marcas do histórico de escravidão ainda são lidas em rostos nas periferias, nas penitenciárias lotadas e principalmente nas estatísticas sobre homicídios de jovens em todo o país. Por hora, a cidadania formal é apenas garantida em igualdade entre brancos e negros no texto da lei, mas ainda é preciso muito trabalho e conscientização, para que o discurso formal se alinhe à vida prática.

3 RACISMO INSTITUCIONAL

O preconceito racial é, sem dúvidas, um fator determinante na dinâmica da exclusão e falta de oportunidade para a população negra no Brasil. Como se constatou anteriormente, a história do Negro brasileiro sempre foi marcada pelo estigma da inferioridade, passando do status de propriedade a problema social sem perspectiva de solução. A Lei Áurea, diferente do que se imaginava, apenas mudou o status jurídico do negro de propriedade para pessoa. Não houve qualquer política pública de inclusão, resultando em total, numa triste situação de segregação que tem reflexos até a atualidade.

Da noite para o dia, o negro perdeu seu lugar na sociedade, sendo descartado como coisa sem valor, substituído por imigrante nas diversas atividades que desempenhava, por mais precária que fosse a sua situação.

A partir daí, o negro deixou de ser tolerado nos grandes centros urbanos, pois uma minoria muito restrita conseguiu se estabelecer com economias guardadas como escravos de ganho, ou antes da abolição, na condição de alforriados. Estes possuíam alguma cidadania, integraram-se à nova realidade imposta pela *Lei Áurea*, que muito mais foi editada para atender anseios mercantilistas da Inglaterra do que por questões humanitárias, já que a abolição da escravatura era condição primeira para a manutenção de tratados comerciais importantes para o início da industrialização e a consolidação do Brasil como um país em desenvolvimento, cheio de oportunidades para quem aqui desejasse empreender. E dessa negação da presença do negro e toda a sua bagagem cultural e histórica, construiu-se o *Racismo Institucional*.

O conceito de Racismo Institucional foi cunhado pelos ativistas do Grupo Panteras Negras¹⁷ Stokely Carmichael e Charles Hamilton como “falha coletiva de uma organização

¹⁷ A organização O partido dos Panteras Negras foi um movimento formado em 1966 por Huey Newton e Bobby Seale, com o intuito de combater a opressão contra negros, exercida pelos Brancos nos EUA. A partir nacional para o combate coletivo da violência praticada pela Polícia, ampliaram a pauta de reivindicações na defesa de demandas pela liberdade, terra, habitação, emprego, educação, dentre outras. Uma característica importante do movimento foi a valorização da estética negra através do movimento “Black is Beautiful” como forma de afirmação do valor do negro na sociedade e para atrair os jovens a se aliarem ao partido. Também ficou conhecida por valorizar a mulher negra como protagonista efetiva na luta pelos direitos dos negros. Foi um movimento considerado violento pelo governo dos EUA, e colecionou diversos inimigos importantes como o Diretor do FBI, J. Edgar Hoover, que orquestrou operações com o intuito de enfraquecer o grupo e assim desacreditar o Partido. Com o passar dos anos, os Panteras Negras foram sofrendo baixas provocadas pelos confrontos e prisões de membros importantes e acabou se dissolvendo nos anos 80, muito embora seu legado sirva de inspiração para os movimentos negros até os dias atuais.

em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou etnia”¹⁸.

3.1 EXEMPLOS DA MANIFESTAÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Talvez o maior problema do *Racismo Institucional* seja a sua forma incrustada nos costumes, se manifestando de forma mutável, como um inimigo invisível, que cria dificuldades para ser combatido, pois se trata de um conjunto de costumes tão arraigados no cotidiano, que acaba muitas vezes passando despercebido, sendo necessária uma investigação minuciosa para perceber os sinais que apresenta. Servem muito bem à falácia da democracia racial, que esconde todos os tipos de violações à população negra, mesmo quando os indicadores sociais mostram o contrário. A *Cartilha de Enfrentamento do Racismo Institucional* traz dados importantes para a compreensão deste fenômeno, que reforçam a ideia de que este mal que assola o negro brasileiro precisa ser desmascarado e combatido:

Alguns indicadores do racismo institucional:

- “Segundo a PNAD de 2008, 40,9% das mulheres pretas e pardas acima de 40 anos de idade jamais haviam realizado mamografia em suas vidas, frente a 26,4% das brancas na mesma situação” (Paixão, et al, 2011: 19).
- Ainda segundo a PNAD de 2008, das mulheres acima de 25 anos de idade, 18,1% das mulheres negras e 13,2% das brancas jamais havia realizado o exame de Papanicolau
- A taxa de mortalidade materna entre as mulheres negras, em 2007, era 65,1% superior à das mulheres brancas. • De acordo com a PNAD de 2009, a distorção idade-série no ensino fundamental atingia a 22,7% da população negra, contra 12,4% da população branca. • Já no ensino médio, a taxa de distorção era de 36,6% para a população negra e de 24% para a população branca.
- “Considerando o país como um todo, o número de homicídios brancos caiu de 18.867 em 2002, para 14.047 em 2010, o que representa uma queda de 25,5% nesses oito anos. Já os homicídios negros tiveram forte incremento: passam de 26.952 para 34.983: aumento de 29,8%” (WAISELFISZ, 2012, p. 13).

Como se vê, essa construção excludente se vê reproduzida nas estatísticas do acesso às políticas públicas, dentre outros espaços institucionais. O mercado de trabalho é um exemplo clássico de exclusão, com o negro sendo preterido nas oportunidades de emprego por causa da cor, sob pretexto de uma tal “boa aparência” que esconde repúdio pela estética de cabelos crespos, peles escuras e traços tipicamente africanos, em detrimento da estética caucasiana,

¹⁸ Disponível em: <<http://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>>. Acesso em 26/11/2017

tomada como padrão de beleza e saúde. A presença do negro incomoda, especialmente em locais onde ele ocupa posições que são entendidas como reservados aos brancos. Esta é outra face do racismo institucionalizado: promover a exclusão em todas esferas para que o negro seja mantido no mesmo lugar que lhe foi destinado desde a chegada do primeiro tumbeiro em terras brasileiras; nos subempregos, nas periferias, longe dos grandes centros de poder. Desde sempre, o ideal para a manutenção do poder pelos brancos é manter o negro como serviçal, numa clara referência à escravidão africana.

A questão se torna ainda mais urgente quando racismo institucional se manifesta em dados referentes à Segurança Pública. Não é segredo que o Estado é o maior promotor da política de genocídio do povo negro. Notícias de enfrentamento da Polícia Estatal e assassinatos de jovens negros são uma constante nas mídias. Não se vê indignação quando o homicídio é de um jovem negro. Não há qualquer preocupação com as condições das penitenciárias que se transformaram em verdadeiros campos de concentração, onde o maior crime que estas pessoas cometem é justamente o de nascer com a pele escura.

Não bastasse ser excluído por todos os serviços públicos que poderiam promover uma inclusão social: o negro sofre com a marginalização e a visão de que é um inimigo da sociedade, potencial criminoso, animalizado e incapaz de acompanhar a “observada evolução” nas ditas raças caucasianas. Depois de feito o recorte histórico sobre a chegada do negro como escravo no Brasil e seu emprego na construção de um país forte e independente de Portugal, verifico que, apesar de tudo, e mesmo com todas as lutas para se libertar do flagelo da escravidão, a população negra passou a ser assolada por um novo flagelo, que contribuiu sobremaneira para a construção e fortalecimento do Racismo Institucional, como é conhecido e produz efeitos até os dias atuais.

3.3 A CONTRIBUIÇÃO DA CRIMINOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DO RACISMO INSTITUCIONAL

Como visto ao longo deste trabalho, a relação entre escravos e “senhores” nunca foi pacífica, como a história oficial tende a retratar nos livros. Sempre foi uma relação marcada por uma resistência ativa, expressada em forma de enfrentamentos diretos, fugas, abortos, suicídios coletivos, formação de quilombos e todas as formas disponíveis de defesa possíveis. E com o fim da escravidão promulgada pela princesa Isabel, a sociedade se viu diante de um

novo dilema. Já não era mais possível alegar o direito de propriedade sobre homens e mulheres negros que não aceitavam se submeter à escravidão. Agora, se tratavam de pessoas livres, que muito embora não tivessem qualquer direito assegurado para o exercício de suas prerrogativas de homens livres, não mais poderiam ser capturados como animais desviados de um rebanho.

A sociedade carecia de uma solução urgente para deter a grande massa de ex-escravos que passavam a ocupar espaços nas cidades, já que eram sistematicamente substituídos por imigrantes europeus nas lavouras de café, preteridos nos novos postos de trabalho gerados pela industrialização crescente no país. Então, as ideias científicas dos intelectuais europeus, encontraram a solução ideal para justificar a nova cara da exclusão contra os negros brasileiros recém libertos do jugo escravista e ávidos por conquistar a cidadania. As ideias iluministas da época começaram a se proliferar entre os jovens acadêmicos e novas teorias acerca da diferença entre os povos. Tais ideias são o alicerce para a construção da Criminologia, que, baseada em teorias racistas, atribuiu aos negros os caracteres típicos de criminosos, como forma de justificativa para o aumento das tensões nas cidades. Com os estereótipos embasados pela Ciência, o Estado pode tomar medidas drásticas na contenção das demandas daquela nova classe social.

A modernização das cidades trouxe consigo uma preocupação com a salubridade dos ambientes, fundamentada no Higienismo,¹⁹ com o intuito de prevenir e erradicar males associados à falta de saneamento básico. Os ideais Iluministas contribuíram com a nova perspectiva de indivíduo, mais afastada da moral imposta pela Igreja Católica e denominações protestantes, que concebeu o homem como um fim em si mesmo (BUENO, 2003, p. 239). Vários foram os intelectuais alinhados com as novas ideias nascentes, a exemplo de Tobias Barreto, Clóvis Bevilacqua e Joaquim Nabuco, este um notório abolicionista (BUENO, 2003, p. 225).

Dois correntes científicas se destacaram nas instituições brasileiras, o monogenismo, que defende que todos os homens têm a mesma origem e o poligenismo, que considera várias origens para explicar as diferenças entre os vários grupos étnicos. Sobre estas teorias, começaram a se desenvolver a ideia de embranquecimento da população, através da

¹⁹ O “higienismo” surgiu entre os séculos XIX e XX, quando médicos e sanitaristas refletiam sobre sucessivas ocorrências de surtos epidêmicos de algumas doenças, como por exemplo: febre amarela, tifo, varíola e tuberculose, as quais aumentavam em estatísticas de mortes entre populações urbanas. Tais acontecimentos chamaram a atenção sobre as razões de sua ocorrência, originando-se uma linha de pensamento denominada de higienismo, em que defendiam-se padrões sociais e de comportamento em nome da saúde.

miscigenação, para melhor adaptar o banco europeu aos trópicos e diluir até o desaparecimento as características negras e indígenas, tidas como inferiores (JANZ JR., 2011, p. 92).

Um dos principais difusores das teorias sobre raças humanas no Brasil foi o Conde de Gobineau,²⁰ autor da obra *Ensaio sobre a desigualdade humana* publicada em 1853 na França, mas que chegaria por volta de 1870. Esta obra é considerada um tratado sobre determinismo social, defendendo a ideia de que existem diferentes raças e que há hierarquia entre elas e além de condenar a miscigenação como forma de melhoramento dos povos, defendia que a imigração era a melhor saída para os problemas gerados pelas questões raciais geradas pelo fim da escravidão.

Tais ideias serviram como alicerce para um novo conceito de cidade, calcado na *Eugenia*,²¹ com uma geografia de exclusão por considerar o negro inadequado para o novo cenário urbanístico, levando-o à criminalização de sua natureza, cultura e ao isolamento em zonas periféricas para as quais não foram estendidas as ações profiláticas, o que originou as primeiras favelas. A formulação da Criminologia foi essencial para fomentar o isolamento social do negro, atuando como uma etiqueta de inadequação, frequentemente usada pelo Estado para identificar os destinatários das medidas repressoras do Sistema Penal.

O Professor Evandro Piza Duarte oferece uma abordagem bastante didática a respeito da Criminologia Racista, construída na mesma época da crise do sistema escravista e que se mostrou tão eficiente como instrumento de controle social, uma vez que a dualidade negro/escravo *versus* branco/senhor, perdeu seu lugar na crescente sofisticação das relações

²⁰ Diplomata, escritor, etologista, filósofo e sociólogo francês nascido em Ville-d'Avray, de intrigante memória por ter sido um dos precursores do *racismo*, com suas teorias sobre a pureza das raças, que embasaram o antissemitismo nazista. De família aristocrática e monarquista, passou a viver em Paris (1835), tornou-se funcionário público e deveu o início de sua carreira à sua cultura e ao posto de secretário do escritor e estadista francês **Alexis de Tocqueville** quando este foi ministro (1849). Ingressou na carreira diplomática (1849) e serviu na Suíça, Alemanha, Pérsia, o atual Irã, Brasil e Suécia. Como embaixador da França no Rio de Janeiro, tornou-se amigo do imperador **D. Pedro II**, com quem depois manteve farta e duradoura correspondência. Seu mais famoso livro, em quatro volumes, foi o *Essai sur l'inégalité des races humaines* (1853-1855), onde descreveu sua teoria sobre a desigualdade das raças humanas, um determinismo racial que teve uma grande influência no desenvolvimento e de políticas racistas na Europa, especialmente adaptada aos interesses nazistas. Sua teoria descrevendo como raça superior os louros dolicocefalos da Inglaterra, Bélgica, norte da França e Alemanha, especialmente da aristocracia, baseava-se na comparação entre os cérebros dos homens nas diferentes etnias e assumiu que havia uma relação entre seu volume e o grau de civilização. Também um popular autor de histórias, e de livros sobre a História e de crítica literária. Além do famoso *Essai sur l'inégalité*, escreveu diversos outros, tais como os eruditos *Les Religions et les philosophies dans l'Asie centrale* (1865), *Histoire des perses* (1869) e *La Renaissance* (1877) e o romance *Les Pléiades* (1874) e morreu em Turim, Itália.

²¹ O termo *Eugenia* foi criado por Francis Galton (1822-1911), que o definiu como: *O estudo dos agentes sob o controle social que podem melhorar ou empobrecer as qualidades raciais das futuras gerações seja física ou mentalmente*. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/eugenia.htm>>. Acesso em 30/11/2017

sociais da época. O principal expoente da Criminologia Brasileira foi *Nina Rodrigues*.²² Balizado por Lombroso, Garófalo e Ferri, dentre outros estudiosos do assunto, contribuiu muito para a transformação de suas teorias em instrumento de controle social. A partir daí o Estado passou a desenvolver um sistema de exclusão e isolamento social do negro liberto.

Uma preocupação recorrente das elites brancas era a ascensão social e econômica da população negra, então liberta. Ora, os escravos detinham o conhecimento e a capacidade laborativa, seria natural que o que produziam para seus senhores, agora lhes revertesse como fruto de seu trabalho. Seria natural que esta inserção no mercado lhes fosse franqueada, uma vez que já o ocupavam, mas como já foi dito, ao invés de serem absorvidos pela economia brasileira, foram substituídos por europeus e sua ação reprimida pelos novos feitores estatais organizados em forma de corpos de polícia.

O Estado passou a impor barreiras a este caminho rumo à produção, perseguindo os que exerciam trabalhos de rua, impondo barreiras comerciais e sanitárias ao exercício das atividades típicas da população negra, Começou a organizar o comércio em centros fechados, o que fez as tarifas se multiplicarem, acompanhando a onda urbanizadora e higienista da moda de então. Importante destacar que esta perseguição estatal não se resumia apenas às atividades comerciais exercidas pelos negros, mas se estendia a todas as expressões de sua existência, como a religião e cultura.

Um ponto importante, destacado pelo professor Evandro Piza Duarte é o empreendimento de esforços de por parte do Estado, no sentido de isolar o ex-escravo brasileiro das redes de intercâmbio com o Atlântico Negro, cessando a circulação de ideias e a articulação política com movimentos revolucionários, em prol da causa negra pelo mundo. Notícias como o movimento pela Independência do Haiti, contra a dominação da França de Napoleão Bonaparte e de revoltas e lutas ocorridas no próprio continente africano, traziam insegurança para o governo brasileiro, que via nisso a necessidade de impor um isolamento e com isso silenciar a voz dos excluídos pelo sistema.

Para as elites brancas, já não era mais suficiente criminalizar o negro pela sua condição. Naquele momento, era necessário justificar a imposição de medidas de repressão cada vez mais rigorosas contra a população negra. Nesse momento, as teorias criadas para explicar a relação entre criminalidade, desvios sexuais, distúrbios mentais e raça ganham cada vez mais credibilidade por oferecer uma solução bastante eficiente para a questão social do

²² Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) foi um médico legista, antropólogo e higienista brasileiro.

negro, pois a origem científica oferecia uma forma institucionalizada para aplicação das medidas de segregação impostas pelo Estado.

Assim, a ideia de raça foi pensada como um conceito político, criado para justificar as relações de poder (DUARTE, 2017). Um conceito oportuno em si, pois continua os argumentos perfeitos para que os teóricos da Criminologia formulassem as justificativas ideais para a adoção de medidas repressivas contra a população negra, sendo o argumento perfeito para o projeto de limpeza étnica em curso no país.

A fundamentação científica oferecida pelos estudiosos da Criminologia da época foi de tal forma engenhosa que continuam exercendo uma influência perversa nas relações sociais, mesmo na atualidade, quando se defende ostensivamente a abrangência dos Direitos Humanos, cujo reconhecimento se faz como medida imperiosa para combater violações em virtude de diferenças religiosas, de gênero, de cor, dentre tantas formas de violência contra o ser humano ao redor do mundo. Interessante destacar que a construção de um ideal deturpado de inferioridade do negro foi tão eficaz, que fortaleceu sobremaneira o *Racismo Institucional*, fundindo-o à cultura e aos costumes brasileiros, convertendo-se num inimigo tão difícil de identificar, quanto de combater.

Conceitos antropológicos baseados em fundamentos racistas foram amplamente utilizados na base da Criminologia, sempre com abordagens distintas, mas com o mesmo intuito de subjugar o negro e reduzi-lo a mero espectador silencioso e submisso no teatro social, isso quando não visava simplesmente exterminá-lo, ceifando-lhe a vida, a cultura, negando-lhe a estética e a religiosidade.

Cesare Lombroso (1835-1909) foi o teórico que mais levou a sério a relação entre crime e raça, formulando questões como “Porque o criminoso delinque?”. Fortemente influenciado pela Antropologia Física²³ usava conceitos como o Atavismo, que em linhas gerais se refere à manifestação atual de caracteres negativos, típicos de gerações anteriores e que provocaram a degeneração das gerações atuais. Associado a isso, as várias comparações de cunho científico produziram como resultado uma previsível correlação entre as raças não-brancas (negros e indígenas) e a manifestação do fenômeno de encarceramento para esses

²³ A Antropologia Física se ocupa de investigar e classificar ‘raças humanas’ por meio de detalhadas caracterizações morfoanatômicas das várias partes do corpo. Essa minuciosa tarefa era exercitada não somente para estabelecer classificações taxonômicas (cor da pele, cor e textura do cabelo, características antropométricas, volume do cérebro, entre tantas outras), mas também para compreender como aqueles corpos haviam se constituído e, não menos, qual o futuro que lhes estava reservado.

grupos, uma vez que Lombroso considerava que os encarcerados psiquiátricos também seriam exemplos de manifestações atávicas.

Rafael Garófalo (1852-1934), o responsável pelo cunho da palavra Criminologia, tinha uma abordagem diferente de Lombroso, pois em sua percepção, o indivíduo criminoso não seria influenciado pelo tempo e espaço (DUARTE, 2017, p. 43). Para ele, a gradação da criminalidade de um indivíduo seria relacionada à forma como ele lidaria com dois sentimentos básicos, a saber: a piedade e probidade, articulando-a ao tipo físico do delinquente. Pelo caráter subjetivo de sua abordagem, o teórico procurou se manter distante da historicidade dos fatos analisados, justamente para continuar inserido no campo das Ciências Naturais, que gozavam de prestígio e credibilidade em tempos de Iluminismo.

Em sua concepção, os hábitos mentais seriam um legado que passaria hereditariamente às gerações, transmitido com o patrimônio genético e que poderia sofrer evolução, ou se perder, de acordo com o tipo físico, implicitamente desenvolvido na raça branca e degenerado nas raças não-brancas. Com um discurso amplamente elogiado em manuais de Direito Penal e fundamentado na ideia de que as raças não-europeias não seriam suficientemente evoluídas para permanecer em sociedade, Garófalo defendia a *Eugenia Social* como forma de diminuição da criminalidade nos grandes centros. A respeito do emprego da violência estatal:

Diversas formas de violência estatal, incluindo a pena de morte, eram propostas para as ações de profilaxia racial. Ao mesmo tempo, tais formas de violência eram tidas como fenômenos naturais, ou seja, o Estado estaria apenas “Reproduzindo” as leis da “seleção natural” ao escolher determinados indivíduos ou grupos para eliminá-los” (DUARTE, 2017, p. 43).

Como Lombroso, Garófalo e Nina Rodrigues, existiram vários teóricos da Criminologia baseada no racismo, com teorias voltadas à justificação de medidas de extermínio do negro na sociedade brasileira, como forma de criar um ambiente limpo e seguro para o desenvolvimento de uma nação rica e em franca expansão, nos moldes europeus, tão celebrados à época em que estas idéias começaram a ser colocadas em curso. Medidas estas, que desde a sua proposição, exclui e nega a cidadania plena às populações negras.

3.4 O GENOCÍDIO DO POVO NEGRO BRASILEIRO NA VISÃO DE ABDIAS NASCIMENTO E SUA IDENTIFICAÇÃO COM AS MANIFESTAÇÕES DE RACISMO INSTITUCIONAL

Numa narrativa didática e ao mesmo tempo contundente sobre a questão do Genocídio do povo negro no Brasil, o professor Abdias Nascimento²⁴ questiona a ideia de democracia racial brasileira, que vende uma imagem de harmonia e respeito à diversidade dentro do país e tida como motivo de orgulho, quando é utilizada para esconder uma realidade completamente diferente?

Enquanto alguns setores da sociedade brasileira se beneficiam do silenciamento proporcionado pela difusão da ideia de uma convivência harmônica entre negros e brancos, o *Racismo Institucional* faz vítimas, num sofisticado processo de genocídio,²⁵ visto em países em guerra, em comparação com os indicadores de violência de que são acometidos os indivíduos brancos, a raça se mostra como fator determinante para a aplicação de medidas de contenção violentas por parte dos entes de Segurança Pública.

O estigma da escravidão e conseqüentemente das ideias eugenistas do fim do Século XIX, se perpetuou para além das fazendas e quilombos, alcançando favelas e penitenciárias, impedindo o acesso da maioria às condições dignas de sobrevivência, tentando, por vezes também diminuir a importância daqueles que conseguem romper o ciclo da pobreza e ocupar um lugar que a branquitude reivindica como seu.

Mas as expressões de genocídio não se limitam às estatísticas de violência que vitima o negro todos os dias. Também se manifesta de outras formas não menos cruéis, com o claro intuito de descaracterizar os traços africanos do povo, promover o silenciamento e impor uma política de embranquecimento geral. A “mancha negra” (NASCIMENTO 2016, p. 93), como bem descreve Abdias Nascimento, a respeito da visão que os setores da elite branca tinham sobre a presença do negro considerada um estigma social, sofre ataques por todas as frentes, no claro intuito de descaracterizar lhe a própria existência.

²⁴ Abdias Nascimento foi um dos maiores ativistas pelos direitos humanos no Brasil e o seu legado foi a luta pelo povo afrodescendente brasileiro. Ele, além de ativista, deixou sua contribuição como um grande escritor, artista plástico, teatrólogo, político e poeta. Foi o criador do Teatro do Sentenciado (obra feita quando foi preso na Penitenciária de Carandiru por resistir às violências racistas, em 1941). Em 1944 fundou o Teatro Experimental do Negro na cidade do Rio de Janeiro, ação que permitiu o início da primeira geração de atores e atrizes dramáticos negros do teatro brasileiro, além de inspirar a literatura dramática afro — brasileira. Disponível em: <em.http://abdiasnascimento.mec.gov.br/conheca.php>. Acesso em 01/12/2017

²⁵ A palavra genocídio vem da junção dos termos: *génos* (grega) que significa raça, povo, tribo, grupo, nação com a palavra *caedere* (latim) que quer dizer destruição, aniquilamento, ruína, matança etc. No Dicionário Aurélio[1] tem-se a seguinte definição para genocídio: "crime contra a humanidade, que consiste em, com o intuito de destruir total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, cometer contra ele qualquer dos atos seguintes: matar membros seus, causar-lhes graves lesão à integridade física ou mental; submeter o grupo a condições de vida capazes de o destruir fisicamente, no todo ou em parte; adotar medidas que visem a evitar nascimentos no seio do grupo; realizar a transferência forçada de crianças num grupo para outro". Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1497576/crime-de-genocidio-simone-de-alcantara-savazzoni>. Acesso em 30/11/2017.

Ainda na época da escravidão, a Igreja Católica e as denominações protestantes impunham seus preceitos como forma de demonização das religiões de matriz africana, e utilizando as suas teorias para justificar as agruras da escravidão. O Cristianismo, em qualquer uma de suas formas, não constitui outra coisa que não aceitação, justificação e elogio da instituição escravocrata (NASCIMENTO, 2016) com toda a sua inerente brutalidade e desumanização dos africanos, com o intuito de livrá-la de suas responsabilidades como incentivadora da escravidão.

Ainda hoje, as religiões de matriz africana se veem associadas a práticas satanistas, além de serem alvos de ataques por parte de representantes de religiões cristãs. Nos programas veiculados na TV, as manifestações teatrais representando entidades do Candomblé²⁶ e Umbanda²⁷ como males a serem expulsos da vida do fiel que ali busca ajuda, dão a exata dimensão do quanto as manifestações religiosas originárias no continente africano sofrem com o racismo impresso pela Igreja. Não basta ser demonizado, tratado como portador do mal que assola pobres almas em busca de consolo; ainda transformam o ritual e suas manifestações de modo depreciativo, caricato, sem se preocupar em conhecer-lhes as origens e os cultos baseados e manifestações da natureza.

Tal é a preocupação da Igreja em manter o alinhamento com a cultura europeia que Jesus Cristo, o símbolo máximo da religião cristã, normalmente é retratado como um homem caucasiano, de cabelos longos e claros e olhos azuis, a despeito de ter nascido em Belém da Judéia, antes considerada parte da África e hoje cidade integrante de Israel, no Oriente Médio.

A exploração sexual da mulher negra é outra forma implícita de genocídio. Já foi dito nesse trabalho, que uma das maneiras utilizadas pelo senhor para evitar levantes de escravos contra o sistema, era justamente o de separar grupos étnicos. O mesmo ocorria com as mulheres. Além de serem minoria entre os escravos importados da África, ainda eram sistematicamente vítimas de violência sexual pelos senhores, que as utilizavam como reprodutoras de novos escravos, já que os filhos oriundos dessas relações também eram considerados escravos, a despeito de sua mestiçagem. As escravas africanas, além de serem

²⁶ Religião animista, original da região das atuais Nigéria e Benin, trazida para o Brasil por africanos escravizados e aqui estabelecida, na qual sacerdotes e adeptos encenam, em cerimônias públicas e privadas, uma convivência com forças da natureza e ancestrais.

²⁷ Religião nascida no Rio de Janeiro, entre o fim dos XIX e o início do Sec. XX, que originalmente congregava elementos espíritas e bantos, estes já plasmados sobre elementos jeje-iorubás, e hoje apresenta-se segmentada em variados cultos caracterizados por influências muito diversas (p.ex., indigenistas, catolicistas, esotéricas, cabalísticas etc.).

submetidas à violência sexual, ainda eram expostas à prostituição e exploradas economicamente.

Estigmatizada desde que aqui chegou como escrava, a mulher negra é a que mais sofre com o racismo em todas as suas vertentes, ora sexualizada na figura da mulata lasciva e pronta para a satisfação do branco, ou como ente destinado ao trabalho compulsório. A solidão da mulher negra²⁸ é uma representação dessa realidade cruel, que se manifesta em todas as classes sociais, pois mesmo quando se fala de uma mulher afrodescendente bem sucedida, ainda assim existe o preterimento amoroso, que isola a mulher num celibato forçado ou que produz um sem número de famílias chefiadas por mães solteiras. A mulher negra também é a maior vítima de violência doméstica e obstétrica. E também o maior símbolo da hipócrita lógica da democracia racial, que a vende para o mundo como a “mulata tipo exportação”, em discrepância à suposta saúde nas relações raciais no Brasil.

As manifestações genocidas também se apresentam no que se refere a saúde pública. O acesso sa saúde sempre foi uma realidade distante da população negra. Na época da escravidão, a expectativa de vida de um escravo era, em média, de 7 anos de uso (NASCIMENTO, 2016, p. 79). Quando este apresentava-se cansado e doente, envelhecido pela carga de trabalho desumana, era-lhe dada uma espécie de liberdade, que em linhas gerais o libertava do trabalho forçado, mas lhe destituída de qualquer condição de vida.

Esse negro inapto para o trabalho, se tornava um “africano livre”, mas sem lar ou acesso a tratamento de saúde. Outros, na esperança de adquirir a liberdade, também se alistaram como soldados nas guerras dos brancos. E quando sobreviviam, muitas vezes as sequelas adquiridas em combate eram tão graves, que lhes impediam de trabalhar e prover a própria subsistência. Tal realidade se reproduz hoje nos hospitais públicos, sem condições de atendimento digno, sem remédio ou profissionais suficientes.

A ideia do embranquecimento da população através da miscigenação foi outra realidade perpetrada ao longo do tempo. Vários intelectuais previam o fim da raça negra na sociedade brasileira, com a diluição das características africanas, através do resultado da reprodução inter-racial e da negação de seus caracteres negros. Surge, assim, um fenômeno curioso, que promove uma gradação refletida diretamente no acesso à cidadania: o *colorismo*,²⁹ que basicamente se traduz numa política de exclusão baseada na pigmentação da

²⁸ Disponível em: <<https://www.ceert.org.br/noticias/genero-mulher/8970/vamos-falar-sobre-solidao-da-mulher-negra>>. Acesso em 30/11/2017.

²⁹ Disponível em: <<http://blogueirasnegras.org/2015/01/27/colorismo-o-que-e-como-funciona/>>. Acesso em 30/11/2017.

pele. Significa que, quanto mais pigmentada (escura) for uma pessoa, maior será a discriminação a que esta pessoa será submetida.

O colorismo tem outra característica importante a ser avaliada, que é a consideração de outros caracteres típicos da negritude, como o cabelo crespo e os traços marcantes. A pessoa de pele clara, quando apresenta esses traços tipicamente negros, não é considerada branca, mas tolerada por ter mais proximidade com o branco. Trata-se de mais um reforçador de estereótipos, utilizado como uma espécie de moeda de troca no acesso à mobilidade às posições sócio políticas e econômicas (NASCIMENTO, 2016, p. 92).

A ocultação da verdade sobre a história do negro também contribui para o ideal de genocídio, pois não há como construir uma identidade sem conhecer a própria história. Em 1899, Rui Barbosa mandou destruir documentos relativos à história negra, apagando dados referentes à sua chegada ao Brasil, relação com os senhores e dados econômicos, em mais uma tentativa de apagar a “Mancha Negra” em mais um movimento contra a auto definição do negro. Surge um paradigma: ao mesmo tempo em que a discriminação tem como fator principal a cor da pele, são negados os meios de identificação racial através da possibilidade de entendimento das raízes históricas. Na atualidade, esse discurso se reproduz na negação do debate racial como forma de manutenção do *status quo* da branquitude.

A classificação grosseira e caricaturada do negro como selvagem e inferior também se apresenta na cultura brasileira, a despeito da supervalorização da contribuição europeia. A assimilação cultural segregacionista, fartamente reproduzida no sistema educacional em todos os níveis, que promove a diminuição do negro frente à própria história. Uma forma bastante simples de se verificar a negação cultural, pode ser observada na oferta de restaurantes de uma cidade. A presença de restaurantes de comida italiana, francesa e asiática são muito populares no Brasil, e muito embora tenhamos fortes influências do continente africano, raramente há registros de casas especializadas em difundir a culinária de países como Nigéria e Gana. Mesmo quando o assunto é a culinária brasileira, a influência negra tende a ser apropriada pelo branco.

A estética negra é outro aspecto duramente atacado pelo processo genocida em curso. A representatividade do negro na cultura e no folclore sempre caricaturada, reduzida a poucos estereótipos como o da mãe preta cuidando dos filhos do senhor, transformada na empregada da novela, sempre tão obediente e resignada com sua posição, desprovida de vaidade. A negra explorada sexualmente transformada em mulata no carnaval para o deleite do branco, cuja beleza tida como exótica não lhe garante respeito e a imagem do negro que se revolta contra

as humilhações da condição de escravo e que é transformado no marginal que sofre reprimendas da Polícia. Em geral, são transformados em personagens que não representam a beleza, a saúde e o poder, impedindo a representatividade da população negra, tão importante para o processo de reconhecimento da própria origem, em especial para os jovens.

Como se vê, o genocídio é um processo muito mais amplo do que se pode imaginar. Atinge todos os campos da vida do negro, impedindo o seu crescimento para lhe negar a existência. Quando não mata, exclui, silencia, afasta o acesso às condições dignas de vida. Nega-lhe a possibilidade de debate acerca de sua condição, trata-o como mercadoria barata e dispensável quando perde a utilidade. O genocídio é um processo cruel que descaracteriza um povo inteiro, matando-o diariamente na essência.

4 DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Numa interessante abordagem sociológica acerca do Direito Penal como medida de prevenção, o filósofo alemão Gunther Jakobs,³⁰ propõe a *Teoria do Direito Penal do Inimigo*, que traz em si uma visão diferenciada da aplicação de medidas de segurança, uma vez que, ao contrário do Direito Penal do Cidadão que é um direito reativo, este se traduz um direito ativo, que visa atuar perante a possibilidade de dano para a coletividade. Pressupõe uma pacificação insuficiente na qual o inimigo é encarado como um ente a ser neutralizado, para a manutenção da paz e da ordem social.

Jakobs estabelece um paralelo entre o *Direito Penal do Inimigo* e o *Direito Penal do Cidadão*, não como dois pólos opostos do mesmo fenômeno, mas sim, duas tendências que convivem paralelamente na sociedade e que podem se sobrepor em algum momento, visto que o mesmo destinatário pode ser visto como um cidadão que transgrediu a norma vigente e passa a ser destinatário da previsão legal de pena, ou ameaça a ser combatida. Outro papel a que se presta o *Direito Penal do Inimigo* também é o de instrumento de intimidação dentro de um grupo no qual esteja inserido.

O *Direito Penal do Cidadão* é um direito formal, baseado nas limitações impostas pela norma e que contém em si a descrição das condutas delituosas, as penas e os limites à sua imposição. Vivemos em tempos de crise, ao mesmo tempo que de valorização do Estado Democrático de Direito, que acima de tudo, busca o respeito aos Direitos Humanos. A Constituição Brasileira de 1988³¹ é exemplo claro dessa limitação. Em seu art. 5º, incisos XXXIX a LXVIII, tratam da administração das medidas penais por parte do Estado, garantindo-se a manutenção dos Direitos Humanos.

A pena como instrumento de coação aplicado pelo Estado, contra aquele que transgredir, por si só, é portadora de significado no sentido de oferecer uma resposta a desautorização da norma, desqualificando o ataque sofrido e reafirmando a eficácia da norma. Tanto o fato quanto a coação penal são meios de interação simbólica e o autor do delito é considerado como pessoa, pois se fosse incapaz, não seria necessário negar o ato (JAKOBS, 2007).

³⁰ **Gunther Jakobs** (Mönchengladbach, 26 de julho de 1937) é um autor de livros de Direito, filósofo e professor Emérito de direito penal e Filosofia do Direito. Na comunidade científica mais ampla, ele é mais conhecido por seu controverso conceito de Direito penal do inimigo. Disponível em: <www.wikipedia.org.br>. Acesso em 26/11/2017.

³¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 10/11/2017.

4.1 TEÓRICOS BALIZADORES DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

O *Direito Penal do Inimigo* tem uma profunda correlação com a filosofia dos *Contratualistas*, que, guardadas as suas diferenças, defendem o respeito a um contrato social como forma de manutenção da ordem e como esse respeito a uma ordem social propiciou a formação de Estados e a adoção do Direito Positivo (JAKOBS, 2007, p. 22).

Os *Contratualistas*³² enxergam a sociedade da perspectiva da obediência às normas, muitas vezes tendo uma visão simplista das relações sociais que o Estado produz, ao nivelar todos os cidadãos pela norma positiva e desconsiderar nuances de Direitos Humanos, bem como as características individuais na formação do Estado. São vários os contratualistas, porém Jakobs destaca os três principais, para a formulação de sua teoria:

Jean Jacques Rousseau (1712-1778) defendia que a cidadania é uma característica daquele que abre mão de sua liberdade pessoal, em prol da segurança de se aliar a um Estado, mantendo para si a prerrogativa de participação política, qual seja, a capacidade de fiscalizar o governo e seus representantes a fim de que se faça cumprir a vontade geral de todos os cidadãos de forma coletiva, bem como a limitação das arbitrariedades que os governantes possam vir a praticar (JAKOBS, 2007, p. 27).

Thomas Hobbes (1588-1679) tem uma definição um pouco diferente, já que além de conceber o cidadão como aquele que se submete ao Estado em troca de sua segurança, defende que este Estado seja absoluto, que imponha a norma de maneira linear entre todos os cidadãos, cuidando de sua paz. Sua visão da ideia de Contrato Social privilegia as Instituições como meio de se alcançar a cidadania. Via a necessidade de submissão através da violência, pois ao cidadão não caberia interferir na autogestão do Estado (JAKOBS, 2007, p. 27).

Immanuel Kant (1724-1804) formula uma teoria mais sofisticada a respeito do contrato social, pois para ele a cidadania era fundada em três pilares básicos, a saber: a) a liberdade individual de cada membro da sociedade, b) a igualdade entre esses membros e c) a independência de cada um, dentro dos limites impostos pelo Governo estabelecido. Ele destaca ainda, que a cidadania, entendida aqui como a prerrogativa de participação política, é dada somente aos homens livres.

³² Os Contratualistas são os filósofos que defendem a ideia de que para desfrutarem da ordem e da paz social, devem abrir mão do Estado de Liberdade e se organizarem em prol de um pacto social e reconhecerem uma autoridade, um conjunto de regras e um regime político.
Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/filosofia-politica/filosofia-moderna/os-contratualistas/>>. Acesso em 16/11/2017.

Após a breve explanação acerca das ideias a respeito da formação do cidadão, torna-se fácil inferir que a ideia de cidadania, antes de tudo, uma ideia de aceitação social de uma ordem vigente, em troca de segurança, proteção, e participação política.

4.2 ENTENDENDO AS DIFERENÇAS ENTRE “CIDADÃO” E “INIMIGO” PROPOSTAS PELA TEORIA

Uma crítica oferecida pelo autor é justamente a de que muito embora a defesa do Estado de Direito se faça necessária, a simples exclusão de um indivíduo transgressor deve ser vista com cuidado, pois como sujeito integrante daquela ordem jurídica adquire para si o dever de reparar àquele que foi lesado por sua ação delituosa, bem como o direito de se reintegrar à sociedade da qual era integrante antes do ato que o destituiu da qualidade de cidadão.

Enquanto a cidadania pressupõe participação ativa, o direito de fiscalizar a atividade do Estado, e o dever de reparar, imposto dentro de limites estabelecidos pela norma geral, dentro dos limites impostos por um Direito Penal limitado por uma norma Constitucional vigente, o Direito Penal do Inimigo, se configura em medida de segurança contra aqueles que podem ser uma virtual ameaça a ser neutralizada, com o emprego de todas as medidas de que se pode lançar mão, mesmo com o afastamento da observância dos Direitos humanos, das garantias processuais, numa clara atitude de exceção (JAKOBS, 2007, p. 42).

4.3 CORRELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL DO INIMIGO E RACISMO INSTITUCIONAL

Diante da breve explanação acerca do tema, é imperioso notar a aproximação entre os conceitos de Direito Penal do Inimigo e práticas de Racismo Institucional, que levam ao que já foi denominado por Abdias Nascimento de genocídio do povo negro o Brasil (NASCIMENTO, 2016, p. 19).

Na visão dos teóricos contratualistas, o inimigo seria aquele que tem a capacidade de transgredir ao ponto de não mais ser digno de ostentar o título de cidadão, que contraria o

estado organizado e se mantém em seu estado natural de insubmissão ao governo vigente. A estes seriam destinadas as medidas de segurança como forma de contenção de sua

Como visto ao longo deste trabalho, o racismo se enraizou até mesmo na nossa lógica Constitucional, tornando-se premissa na relação entre o Estado e a população negra. Pensadores como Nina Rodrigues e Clóvis Bevilacqua (DACANAL; SAES, 2017) contribuíram de forma decisiva para o nascimento de um Direito Penal calcado em uma política segregacionista, que trata os negros como inimigos, um mal a ser combatido sem descanso, a fim de tornar a sociedade limpa. É lamentável que em pleno século 21, essas reproduções da Criminologia discriminatória ainda transformem jovens inocentes em vítimas preferenciais da violência estatal, quando seu único crime é possuir uma origem distinta da europeia.

É no sistema de justiça que o *Racismo Institucional* se manifesta com mais força, transformando o negro em vítima preferencial de sua perversa lógica racista. Um sistema que encarcera sem o devido processo legal, que trata o cidadão com seletividade de acordo com a sua cor e condição social, que promove uma leitura prévia do negro como ameaça, mesmo que porte produtos de limpeza inofensivos para o uso do qual o acusaram, já que na nossa sociedade, ser negro pode representar uma associação ao status de inimigo, pois a sua construção social, advinda de seus antepassados, o transformam em mal a ser combatido.

5 ESTUDO DE CASO: RAFAEL BRAGA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...] (Constituição Federal, 1988)

O caso Rafael Braga chama atenção por ser emblemático na aplicação dos temas discutidos neste trabalho. Trata-se de um jovem negro, à época com 25 anos de idade, morador de uma favela do Rio de Janeiro e em situação de rua. É um caso em que o *Racismo Institucional* se manifesta de forma agressiva, obedecendo uma lógica da Colonialidade do Poder, que inferioriza o negro e o indígena, em detrimento de toda a sua contribuição para o desenvolvimento do Brasil como nação. Também se identifica a aplicação de preceitos do *Direito Penal do Inimigo*, onde um jovem negro e pobre, que vive em situação de rua, é identificado como ameaça a ser combatida.

A constatação mais triste de todo o caso Rafael Braga reside no fato de que ao mesmo tempo em que é emblemático, é apenas mais um e vem se reproduzindo desde os tempos de Brasil Colônia, que vitima jovens e negros baseado apenas em sua origem étnica e econômica, selecionando-os para um sacrifício em prol de respostas para o problema da segurança pública, de que são mais vítimas do que causadores.

5.1 PANORAMA GERAL DO CASO

O caso Rafael Braga ganhou notoriedade ao expor uma sucessão de erros e arbitrariedades no sistema de justiça brasileiro, ao criminalizar um jovem negro e em situação de rua por um crime que notadamente não poderia cometer, que é o de porte de material incendiário, nos termos da lei nº 10,826/2003, sem o respeito ao devido processo legal, conforme previsão normativa. E a partir daí, tornou-se vítima da perseguição do Estado, sofrendo violações ao longo do processo, no qual são evidentes as falhas do sistema de justiça brasileiro.

5.1.1 Primeira prisão

Rafael Braga Vieira foi capturado no dia 20 de junho de 2013, enquanto trafegava pela região central da Cidade do Rio de Janeiro enquanto ocorriam protestos que ficaram conhecidos como *A Jornada de Junho*, considerados como o maior movimento popular, desde as *Diretas Já*,³³ nos anos 80. Começou a partir de protestos contra o aumento do preço das passagens de ônibus em São Paulo.

Rafael saía de uma casa abandonada, quando foi abordado por dois agentes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que misteriosamente apareceram na rua, como se estivessem fazendo policiamento ostensivo, que é da competência da PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Foi detido com base no art. 16 da lei nº 10.826 (Estatuto do Desarmamento), parágrafo único, inciso III: – *possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*. O material apreendido foi analisado pelo *Esquadrão Antibomba do CORE – Polícia Civil do Rio de Janeiro*, que constatou tratar-se de um frasco de detergente com aroma de pinho e outro de água sanitária, ambos inaptos para a produção de artefato explosivo por sua composição química e também pelo tipo de recipiente em que estavam acondicionados, uma vez que a eficácia do artefato conhecido como *coquetel molotov*³⁴ se deve à utilização de garrafa de vidro, que se quebra e espalha o líquido inflamável, incendiando seu alvo. Durante o curso do processo, estes dois frascos foram descaracterizados e posteriormente destruídos por ordem judicial, embasado no Art. 158 do Código de Processo Penal, que estabelece o seguinte: *Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado, sem que nova perícia fosse realizada pelo Instituto de Criminalística, também ligado à Polícia Civil do*

³³ Reconhecida como uma das maiores manifestações populares já ocorridas no país, as “Diretas Já!” foram marcadas por enormes comícios onde figuras perseguidas pela ditadura militar, membros da classe artística, intelectuais e representantes de outros movimentos militavam pela aprovação do projeto de lei. Em janeiro de 1984, cerca de 300.000 pessoas se reuniram na Praça da Sé, em São Paulo. Três meses depois, um milhão de cidadãos tomou o Rio de Janeiro. Algumas semanas depois, cerca de 1,7 milhões de pessoas se mobilizaram em São Paulo.

Mesmo realizando uma enorme pressão para que as eleições diretas fossem oficializadas, os deputados federais da época não se sensibilizaram mediante os enormes apelos. Com isso, por uma diferença de apenas 22 votos e um vertiginoso número de abstenções, o Brasil manteve o sistema indireto para as eleições de 1985. Para dar a tal disputa política uma aparência democrática, o governo permitiu que civis concorressem ao pleito. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/direta-ja.htm>>. Acesso em 01/12/2017.

³⁴ Trata-se de uma bomba incendiária de fabricação caseira: uma garrafa cheia de combustível com um pavio no gargalo. Esse tipo de arma existe desde que se descobriram os poderes inflamáveis da gasolina, mas o nome surgiu na Segunda Guerra Mundial. Os guerrilheiros soviéticos utilizavam armas domésticas como essa para atacar o exército alemão e resolveram prestar uma homenagem ao chanceler (ministro das Relações Exteriores) e então presidente do Conselho de Ministros da antiga União Soviética: Vyacheslav Mikhailovich Molotov (1890-1986). O próprio chanceler chegou, inclusive, a encomendar uma grande quantidade de garrafas para atacar os invasores.

Estado, a despeito do embargo de declaração impetrado pelo Dr. Carlos Eduardo Martins, patrono do caso, o qual restou deserto.

Diante da enorme mobilização popular em torno do caso, o juiz decretou segredo de justiça, na primeira tentativa de afastar a opinião pública e silenciar a enorme mobilização que se formava em prol da liberdade do jovem. Mobilizações nas redes sociais clamaram por justiça e dão grande notoriedade ao caso, o que não evitou a condenação de Rafael, e sua reclusão em dezembro de 2013.

Os advogados apelaram para o *STF- Supremo Tribunal Federal*, na esperança de que as distorções observadas no processo fossem corrigidas e Rafael posto em liberdade, mas também restaram infrutíferas. Após meses de cumprimento de pena em regime fechado, os advogados conseguiram a progressão penal para o regime semiaberto e lhe conseguiram um emprego como auxiliar de serviços gerais no Escritório de Advocacia João Tancredo, que é referência na defesa dos Direitos Humanos.

Após a postagem de uma foto sua nas redes sociais, ao lado do muro da penitenciária, onde estava escrito a seguinte frase: *‘Você só olha da esquerda para a direita. O Estado te esmaga de cima pra baixo’*, Rafael sofreu nova acusação. Desta vez, por vandalismo, pichação, sendo que ele apenas estava ao lado da inscrição no muro, no momento em que foi tiradas a foto, não sendo responsável por ela. Mas isso lhe custou regressão a regime fechado, mas uma acusação no sistema prisional e uma punição de 10 dias na solitária. Mas novamente conseguiu voltar ao regime aberto e retomar seu trabalho no escritório.

5.1.2 Segunda prisão

No dia 12 de maio de 2015, por volta das 09:00h da manhã, Rafael foi detido pela guarnição da PMERJ, lotada na 7ª UPP – Unidade de Polícia Pacificadora na Comunidade da Vila Cruzeiro, por tê-lo considerado em atitude suspeita, ao se dirigir à uma padaria próxima de sua residência. Nesse momento, portava a quantia de R\$ 3,00 e usava a tornozeleira eletrônica, por estar cumprindo pena em regime aberto, pelas condenações anteriores.

Foi conduzido á delegacia de polícia, torturado, e as suas condenações anteriores foram determinantes para que sofresse nova acusação. Dessa vez, por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Não havia qualquer indício de que Rafael estivesse trabalhando para o tráfico ou mesmo consumindo drogas, mas foi submetido a uma denúncia com base nos

artigos 33 (Porte de substância entorpecente), 35 (Associação para o tráfico) e 37 (Colaboração), previstos na lei nº 11.343/2006.

O argumento utilizado para embasar a denúncia foi a súmula 70, do TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que aceitou como verdade absoluta a prova testemunhal produzida pelos agentes do Estado: "O fato de restringir-se a prova oral a depoimentos de autoridades policiais e seus agentes não desautoriza a condenação" (Súmula 70).

Rafael foi torturado, sofreu ameaças de estupro, foi mantido algemado em audiência, mesmo não representando qualquer perigo à segurança dos que estavam presentes na sala de julgamentos. A quantidade de drogas e ele atribuída, não seria suficiente para caracterizar o tráfico, porém seu histórico de jovem pobre e negro, que já teve outras passagens pelo sistema prisional, foram decisivos para que novamente a justiça o conduzisse para o presídio.

Rafael contraiu tuberculose, seu estado de saúde ficou bastante delicado e com base nisso, sua defesa entra com pedido de prisão domiciliar, nos termos do art. 318, 2 do Código de Processo Penal. E, em 13/09/2017, o Superior Tribunal de Justiça concede a o direito de cumprir a pena em regime domiciliar. Assim, Rafael passa a cumprir pena em casa, para tratar seus problemas de saúde.

5.2 VIOLAÇÕES DE DIREITOS: RAFAEL BRAGA, UM INIMIGO A SER COMBATIDO?

Basta uma breve análise para notar as violações a que Rafael Braga foi exposto no curso dos dois Processos Penais a que foi submetido. As violações começam na primeira prisão, uma vez que ele nada tinha a ver com as manifestações em curso na data de sua detenção, dia 13 de maio de 2013. Ele não teve seus direitos fundamentais respeitados, na medida em que aleatoriamente escolhido em meio a uma multidão, na clara tentativa de construir um culpado pelos acontecimentos daquele dia. É de espantar que a prisão tenha sido realizada por dois agentes da Polícia Civil, que tem por finalidade atuar como Polícia Judiciária, investigativa, diferente da Polícia Militar do Estado, a quem se incumbe a função ostensiva de manutenção da ordem pública, conforme art. 144, IV, § 4º e 5º, da CF/1988:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A construção do Processo Penal também segue um rito estranho ao previsto no Decreto Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal, art 158, ao desconsiderar tão facilmente, o que seria o primeiro elemento qualificador da inocência de Rafael. Os dois frascos de produto de limpeza, passaram por um laudo contraditório, que afirma a sua inépcia para construção de artefato incendiário, e ao mesmo tempo garante que a quantidade de álcool presente no produto de limpeza também seria suficiente para provocar danos em caso de emprego em incêndio.

Rafael é encarcerado enquanto o processo segue seu curso. Diante da enorme mobilização da opinião pública, é decretado segredo de justiça a despeito de o caso não preencher os requisitos que justifiquem o ato. Segredo de Justiça é um instrumento legal, suscitado para resguardar as partes em casos de crimes sexuais, envolvimento de menores, em que haja a divulgação de dados submetidos a sigilo, como informações bancárias e investigação de grupos criminosos. Antes da lei nº 12.015/2009, os critérios para determinação de segredo de justiça eram uma discricionariedade do juiz.³⁵

Rafael foi condenado em dezembro do mesmo ano, com base em uma prova deficiente, e no testemunho dos policiais. Começou a cumprir pena em regime inicialmente fechado, vindo a progredir para o semiaberto, onde começou a trabalhar no escritório de advocacia que o representou em juízo. Uma simples foto, ao lado de uma frase de cunho político, postada em rede social é suficiente para puni-lo com 10 dias na solitária e a regressão ao cumprimento da pena em regime fechado. Ao ser penalizado por uma fotografia ao lado de uma pichação de cunho político, o rapaz foi penalizado mais uma vez, por supostamente manifestar uma opinião, o que é assegurado no art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*

Na segunda prisão a sucessão de violações voltou a se repetir. Enquanto cumpria pena em regime aberto, com o uso de tornozeleira eletrônica, houve uma nova prisão motivada em suspeitas dos policiais militares, desconsideração do testemunho de uma vizinha que acompanhou toda a cena da janela de seu apartamento, indícios de torturas e ameaças,

³⁵ Disponível em: <<http://guimaraesparente.com.br/crimes-em-segredo-de-justica/>>. Acesso em 30/11/2017

evidenciando o pouco caso do Estado em promover a justiça de forma igualitária para este jovem estigmatizado por sua cor e condição social. Agora, Rafael é condenado com base nos art. 33, 35, e 37 da Lei nº 11.343/2006 e recolhido ao sistema prisional, e só só consegue prisão domiciliar, ao comprovar necessidade de tratamento de saúde por ter contraído tuberculose.

Vê-se claramente o um esforço em criminalizá-lo de forma tão ostensiva, como inimigo da ordem pública, uma ordem pública branca e do asfalto, que não tolera o negro ocupando o seu lugar de fala. Sua inserção no sistema num contexto de ruidosas manifestações da insatisfação do povo brasileiro através da *Jornada de Junho*,³⁶ como ficou conhecida a onda de protestos que varreu o Brasil e teve início com o Movimento Passe Livre³⁷ e englobou outras pautas como o repúdio à corrupção na política e a recessão econômica.

Retomando as ideias sobre cidadão e inimigo propostas pelos teóricos contratualistas discutidos por Gunther Jakobs (JAKOBS, 2007, p. 25), a criminalização de Rafael Braga é um recado da sociedade brasileira de que tomar as ruas para reivindicar direitos inerentes a questões democráticas é um exercício pleno de cidadania, mas que não pode ser exercido por aquele que não conquistou cidadania alguma, pois mesmo que seus antepassados tenham ajudado a consolidar o Brasil como nação e que o discurso da democracia racial (SILVA, 2015), suas lutas ainda não conquistaram um lugar de fala dentre essas vozes.

³⁶ Algumas lições das Jornadas de Junho de 2013. Disponível em: <<http://anovademocracia.com.br/no-171/6466-algumas-licoes-das-jornadas-de-junho-de-2013>>. Acesso em 28/11/2017

³⁷ O Movimento Passe Livre (MPL) é um movimento social que luta por um transporte público fora da iniciativa privada. **O seu principal objetivo é o transporte gratuito e acessível para todas as camadas da população.** Suas ações passam por trabalhos de divulgação, estudos e análises dos sistemas de transporte nas principais cidades do país.

Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2013/06/18/1031242/entenda-e-movimento-passe-livre.html>>. Acesso em 29/11/2017

6 CONCLUSÃO

Este trabalho proporcionou uma reflexão sobre a questão do negro no Brasil, vista sob o prisma de conceitos como o Racismo Institucional (QUERINO et al., 2013), e Direito Penal do Inimigo (JAKOBS, 2007) e o fenômeno do genocídio do negro brasileiro (NASCIMENTO, 2016) que serviram para ilustrar a uma construção social marcada pela exclusão, o silenciamento e a submissão à tirania do Estado.

Num breve recorte histórico, verificamos que o negro sempre foi exposto à rejeição social, iniciada no processo de escravidão africana em curso na época de Brasil Colonial, mas que foi decisiva para a consolidação do país como nação independente (BUENO, 2003 p. 112). O negro, que antes era o braço trabalhador da economia, teve, na decretação da *Lei Áurea* em 13 de maio de 1888, a esperança de adquirir um lugar na sociedade, que lhe garantisse igualdade com os demais, na medida em que se livrou do jugo da condição jurídica de propriedade do Senhor (AMARAL, 2011, p. 13), após séculos de lutas e resistência.

Tal foi a tristeza ao constatar que a condição de escravo foi tão estigmatizante ao ponto de converter a presença da população negra em problema social a ser eliminado por uma política eugenista, relegando-a a um processo de exclusão e silenciamento, em que se lhe negam até mesmo a própria história, enquanto se repete a falácia da democracia racial portadora de uma falsa imagem de harmonia entre os povos no seio da sociedade brasileira.

O negro é o principal destinatário da violência estatal, dentro da concepção de genocídio negro de Abdias Nascimento (NASCIMENTO, 2016), o qual descreve brilhantemente o processo de exclusão que não se limita ao extermínio físico, mas se projeta sobre todos os campos da vida, como acesso à saúde, educação, expressões culturais e religiosas.

Rafael Braga é um caso emblemático que ilustra as teorias apresentadas neste trabalho, por ter sido preso e humilhado pelo sistema de justiça no Brasil ao ser interpretado como ameaça à ordem pública branca e de classe média, que ironicamente protestava contra a corrupção e arbitrariedades do Estado contra os cidadãos brasileiros. O que torna o caso mais triste é que, Rafael Braga, mesmo sendo um caso emblemático, não se trata de uma exceção, mas a regra excludente que vitima jovens todos os dias.

As reflexões suscitadas neste trabalho apontam para a urgente necessidade de ressignificar os conceitos de cidadania balizadores das relações no Brasil. A história do negro precisa ser recontada com todas as nuances e cores da qual é composta, pois só assim, o

debate acerca da questão racial brasileira será efetivamente capaz de corrigir distorções seculares que ainda excluem baseadas na cor da pele.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Sharyse Piroupo do. **História do negro no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação. Secretária de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Salvador: Centro de Estudos Afro Orientais, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 14/11/2017

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Dispõe sobre Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em 30/11/2017

_____. **Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 30/11/2017.

BULOS, Uadi Lammego. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. Ver. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/2012. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUENO, Eduardo. **Brasil – uma história**. 2ª ed. rev. São Paulo: Ática, 2003.

CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito – racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. **O discurso higienista definindo a cidade**. Disponível em: www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/1226/522 Acesso em 29/11/2017

DACANAL, Pedro Hoeper; SAES Alexandre Macchione. **As ideias jurídico-econômicas de Clóvis Bevilacqua**. Disponível em: www.abphe.org.br/.../11%20As%20ideias%20jurídico-econômicas%20de%20ClóvisBevilacqua.pdf. Acesso em 28/11/2017

FLORES, Tarsila. **Cenas de um genocídio: homicídios de jovens negros no Brasil e a ação de representantes do Estado**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2017.

GARCEA, Beatriz; PRADO, Marina. **Entenda o que é o Movimento Passe Livre**. 2013. Disponível em: <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2013/06/18/1031242/entenda-e-movimento-passe-livre.html>>. Acesso em 02/12/2017

JANZ JR., Diones Cláudio. O valor da eugenia: eugenia e higienismo no discurso médico curitibano no início do século XX. **Revista Cordis**. História, Corpo e Saúde, n. 7, jul./dez. pp. 87-120, 2011.

MOURA E SILVA, Mateus Lôbo de Aquino. **Casa-grande & senzala e o mito da democracia racial**, 2015. Disponível em <http://anpocs.org/index.php/papers-39-encontro/gt/gt28/9704-casa-grande-e-senzala-e-o-mito-da-democracia-racial/file> Acesso em 01/12/2017

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016.

PARENTE, Fernando. **Crimes em segredo de justiça**. Disponível em: <<http://guimaraesparente.com.br/crimes-em-segredo-de-justica/>>. Acesso em 02/12/2017.

REIS, João José. **Ameaça negra** – escravos fugidos assombravam a Colônia e inspiraram lendas que a História não confirma. 2008. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/wp-content/uploads/2017/02/Amea%C3%A7a-negra-Revista-de-Hist%C3%B3ria.pdf>>. Acesso em 30/11/2017

UNICEF. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da educação básica na idade certa** – direito de todas e de cada uma das crianças e dos adolescentes. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), 2012. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/br_oosc_ago12.pdf>. Acesso em: 19/11/2017.

WASELFISZ. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2012.

REIS, João José. **Documentos e palavras que forjaram a história dos protestos no Brasil**. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/?revoltas_categoria=1685-quilombo-dos-palmares-pernambuco>. Acesso em 21/11/2017.